



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS

ADLINERI SAILE NOGUEIRA MARIANO REMÍGIO

**O PAPEL DA FAMÍLIA DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA
DE PRISÃO: CONTRIBUIÇÕES E DIFICULDADES**

Recife - PE

2023

ADLINERI SAILE NOGUEIRA MARIANO REMÍGIO

**O PAPEL DA FAMÍLIA DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA
DE PRISÃO: CONTRIBUIÇÕES E DIFICULDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestra em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Orientador(a): Profa. Dra. Maria José de Matos Luna.

Recife - PE

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Remígio, Adlineri Saile Nogueira Mariano.

O papel da família durante o cumprimento da pena de prisão: contribuições e dificuldades / Adlineri Saile Nogueira Mariano Remígio. - Recife, 2023.

86 p. : il., tab.

Orientador(a): Maria José de Matos Luna

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2023.

Inclui referências, apêndices.

1. Direitos humanos. 2. Prisão. 3. Família. I. Luna, Maria José de Matos. (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

UFPE (CAC 2024 - 25)

ADLINERI SAILE NOGUEIRA MARIANO REMÍGIO

**O PAPEL DA FAMÍLIA DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA
DE PRISÃO: CONTRIBUIÇÕES E DIFICULDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestra em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovada em: 24/02/2023

BANCA EXAMINADORA

Professor(a) Doutor(a) Maria José de Matos Luna (Orientador(a))
Universidade Federal de Pernambuco

Professor(a) Doutor(a) Marcelo Luiz Pelizzoli (Examinador(a) Titular Interno(a))
Universidade Federal de Pernambuco

Professor(a) Doutor(a) Arthur Leandro Alves da Silva (Examinador(a) Titular Externo(a))
Universidade Federal de Pernambuco

A todos que acreditam em um novo modelo de fazer justiça.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Senhor e Salvador por todas as bênçãos derramadas.

Aos meus pais Elias, Mariano e Irenilda Nogueira (*in memorian*), pelos ensinamentos, dedicação e amor dispensados por toda uma vida.

Aos meus irmãos, Gal, Laura e Elias Filho (*in memorian*), pela cumplicidade e parceria em todos os momentos.

Ao meu esposo Reginaldo Júnior, pelo companheirismo e paciência dispensados, sendo fundamental nesse processo. Pelo encorajamento e presença constante.

Às minhas filhas, Rayssa e Rebeka, por serem a maior fonte de inspiração e aprendizado sobre as coisas mais profundas e as que mais importam.

A minha professora e orientadora, Maria José de Matos Luna, por ser luz, pela atenção e conhecimento compartilhado ao longo dessa trajetória e, principalmente, por acreditar em mim.

Aos amigos do PPGDH, em nome das amigas Ana Cristina e Joelma, por compartilharem comigo um pouco dos seus conhecimentos e não terem hesitado me estender a mão.

À amiga Taciana, assistente social do PAMFA, que foi um norte durante o trabalho de pesquisa, prestando informações necessárias e sempre disposta a colaborar.

Aos queridos Ênio e Karla, servidores do PPGDH, sempre solícitos e dispostos a nos atender.

Aos familiares dos detentos, que aceitaram, de forma livre e espontânea, serem entrevistados.

Então porque um sem-vergonha desordeiro se arrelia, bota-se um cabra na cadeia, dá-se pancada nele? Sabia perfeitamente que era assim, acostumara-se a todas as violências, a todas as injustiças. E aos conhecidos que dormiam no tronco e aguentavam cipó de boi oferecia consolações: ‘Tenha paciência. Apanhar do governo não é desfeita.’ Mas agora rangia os dentes, soprava. Merecia castigo? An! E, por mais que forcejasse não se convencia de que o soldado amarelo fosse o governo. Governo, coisa distante e perfeita, não podia errar. O soldado amarelo estava ali perto, além da grade, era fraco e ruim, jogava na esteira com os matutos e provocava-os depois. O governo não devia consentir tão grande safadeza. Afinal para que serviam os soldados amarelos? Deu um pontapé na parede, gritou enfurecido. Para que serviam os soldados amarelos?

Fabiano lembrou-se de todo ocorrido na cidade, sua prisão sem culpa, a humilhação...Sentiu vontade de meter o facão, jogar o corpo por ali, onde secaria, seria comido por urubus e ninguém veria. Mas, após um longo vai-e-vem desses pensamentos na mente de Fabiano, cedeu à sua velha lógica ‘Governo é governo’, tirou o chapéu e ensinou o caminho ao soldado amarelo (Ramos, 1982, p. 33-34).

RESUMO

Este trabalho buscou apreender as contribuições e dificuldades encontradas pelas famílias dos presos, investigando como as mesmas se comportam e analisam o período de cumprimento da pena de prisão do seu ente. Para isso, foram investigados os fatores históricos, sociais e culturais que permeiam essa temática, com o fito de compreender a relação preso-família-Estado. Nessa perspectiva, foram apresentadas sugestões e contribuições no sentido de atenuar as dificuldades enfrentadas, inclusive perante o Sistema Prisional, bem como a realidade dessas famílias. O trabalho se pauta por uma abordagem de pesquisa qualitativa e adota o autor Howard Zehr como principal marco teórico, além de outros (as) autores (as) que estudam a questão da Justiça Restaurativa e da prisão, como Marcelo Luiz Pelizzoli e Eduardo Matos de Alencar. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza empírica quanto aos procedimentos, a qual utiliza como instrumento de coleta de dados a observação assistemática e entrevistas individuais semiestruturadas com familiares dos detentos do Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), situado no Recife (PE). Com relação à técnica de análise e interpretação dos dados, faz-se uso da análise de conteúdo para compreender o pensamento dos entrevistados através daquilo por eles expresso.

Palavras-chave: direitos humanos; prisão; família.

ABSTRACT

This work sought to apprehend the contributions and difficulties encountered by the prisoner's family, investigating how they behave and analyze the period of fulfillment of their loved one's prison sentence. For this, the historical, social and cultural factors that permeate this theme were investigated, with the aim of understanding the prisoner-family-state relationship. From this perspective, suggestions and contributions were presented in order to mitigate the difficulties faced by the prison system, as well as the reality of these families. The work is based on a qualitative research approach and adopts the author Howard Zehr as its main theoretical framework, in addition to other authors who study the issue of Restorative Justice and prison, such as Marcelo Luiz Pelizzoli and Eduardo Matos de Alencar. Methodologically, this is an empirical research in terms of procedures, and uses unsystematic observation and semi-structured individual interviews with relatives of the detainees of the Prison ASP Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), Recife. As for the data analysis and interpretation technique, it makes use of the content analysis method, to understand the thoughts of the interviewees through what was expressed by them.

Keywords: human rights; prison; family.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	PAMFA em um domingo de visita	47
Figura 2 –	Entrevista com familiares na área externa do PAMFA	48
Figura 3 –	Área externa onde as famílias aguardam a abertura dos portões	52
Figura 4 –	Cartaz disponibilizado no portão de entrada, contendo o protocolo para acessar o PAMFA	57
Figura 5 –	Cartaz disponibilizado na entrada do PAMFA, contendo o número do prontuário dos detentos e rodízio das famílias	58
Figura 6 –	Familiares aguardando a abertura dos portões em barracas de lanches na entrada do PAMFA	62
Figura 7 –	Familiares aguardando a abertura dos portões na entrada do PAMFA	62
Figura 8 –	Espaço interno onde se formam filas para a revista e posterior entrada no PAMFA	64
Figura 9 –	Espaço interno onde se formam filas para a revista e posterior entrada no PAMFA	65
Figura 10 –	Espaço interno onde se formam filas para a revista e posterior entrada no PAMFA	65
Figura 11 –	Lembrancinha distribuída por pessoas de uma denominação cristã (não identificada) na entrada do PAMFA	70

LISTA DE GRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

Tabela 1 –	Entendimento do crime: Justiça Tradicional x Justiça Restaurativa	41
Tabela 2 –	Características pessoais dos visitantes dos presos do PAMFA	52
Tabela 3 –	Questões jurídicas da prisão	54
Tabela 4 –	Condições para a visita aos presos	56
Gráfico 1 –	Maiores dificuldades apontadas pelas famílias dos presos	59
Gráfico 2 –	A confiança da família na ressocialização	65
Gráfico 3 –	Avaliação das famílias quanto às medidas necessárias para minimizar suas dificuldades durante as visitas	68

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNS	Conselho Nacional de Saúde
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
IML	Instituto Médico Legal
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LEP	Lei de Execuções Penais
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAMFA	Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo
PCr	Pastoral Carcerária
RMR	Região Metropolitana do Recife
SDS	Secretaria de Defesa Social
SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização
SJDH	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCLE	Termo de Compromisso Livre e Esclarecido
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA.....	19
2.1.1	A presença da família no cárcere.....	22
2.1.2	Reflexos sociais, psicológicos e econômicos	26
2.2	O PERÍODO PANDÊMICO E SEUS EFEITOS NA PRISÃO	31
2.3	A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A CULTURA DE PAZ COMO INSTRUMENTOS DE ALCANCE A TERCEIROS ENVOLVIDOS	34
3	ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA PESQUISA	42
3.1	ABORDAGEM DA PESQUISA	42
3.1.1	Tipo ou finalidade do estudo	43
3.1.2	Local e delimitação da pesquisa	45
3.1.3	Técnica de análise de dados	49
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	51
4.1	DIFICULDADES ENCONTRADAS PELA FAMÍLIA PARA A MANUTENÇÃO DO VÍNCULO FAMILIAR DURANTE A PRISÃO	58
4.2	PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO FAMILIAR E DA PRESENÇA NA UNIDADE PRISIONAL	63
4.3	O ENTENDIMENTO DAS FAMÍLIAS SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DURANTE E APÓS O ENCARCERAMENTO.....	65
4.4	ALTERNATIVAS SUGERIDAS PARA MINIMIZAR AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS FAMÍLIAS	67
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
	REFERÊNCIAS	76
	APÊNDICES.....	81

1 INTRODUÇÃO

Como reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio (1988), os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt (1989), por sua vez, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.

Diante desse direcionamento, foram estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) as regras mínimas para o tratamento de prisioneiros, as quais não pretendem descrever de forma pormenorizada um modelo de sistema prisional, mas atestar o que geralmente se aceita como bons princípios e práticas no tratamento dos reclusos e na gestão dos estabelecimentos prisionais, de acordo com o consenso atual e os elementos essenciais dos sistemas contemporâneos mais adequados.

São normas que servem para estimular esforços constantes com vista a ultrapassar dificuldades práticas na sua aplicação, mesmo porque nem todas podem ser adotadas em todos os locais e em todos os momentos, diante da grande variedade de condicionalismos legais, sociais, econômicos e geográficos existentes ao redor do mundo. Trata-se de condições mínimas socialmente aceitas como adequadas pela ONU.

Neste sentido, destacam-se aquelas medidas que não implicam na prisão e, por isso mesmo, sublinham a importância de um maior envolvimento da comunidade na gestão da justiça penal e a necessidade de promover entre os infratores um certo sentido de responsabilidade para com as suas vítimas e a sociedade no seu conjunto (Pelizolli, 2010). Nesse processo, a família ganha realce por ser a ponte que liga o recluso ao mundo exterior, inclusive no que diz respeito ao seu julgamento, pois pode constituir peça importante para a aplicação de penas ressocializadoras.

A propósito, a Constituição Federal do Brasil de 1988 proclama em seu preâmbulo que, no Estado Democrático de Direito, devem ser assegurados os valores supremos “de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias” (Brasil, 2015).

No Brasil, em muitos casos de reclusos, é possível verificar que tais princípios nem sempre vêm sendo observados quando apresentados os dados estatísticos acerca do número de presos que ainda aguardam o desfecho do seu processo.

De acordo com dados mais recentes publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no período de julho a dezembro de 2020 o Brasil contava com 667.541 presos. Desse total, 215.255 eram tidos como presos provisórios, ou seja, que ainda não foram sentenciados e, conseqüentemente, não poderiam ser considerados culpados. Em junho de 2021, o custo médio de um preso por Unidade da Federação era de R\$ 1.938,78.

Em Pernambuco, ainda segundo os dados do DEPEN, o total de detentos era de 32.997, sendo 16.040 presos provisórios. No Recife, o número total era de 7.118 detentos, sendo que 4.757 eram presos provisórios que ainda aguardavam o desfecho do processo. Apenas no presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo – mais conhecido como PAMFA, unidade-caso na qual foi realizada a pesquisa –, no período de julho a dezembro de 2020 existia um total de 1.849 presos, sendo 412 sentenciados e 1.437 provisórios.

Em face desse cenário, é possível afirmar ser bastante considerável o número de reclusos que ainda aguardam uma definição do seu processo e que, a despeito de aguardarem em regime fechado, podem ainda ser declarados inocentes da prática do crime pelo qual foi acusado. Isso decorre do fato de que a maioria dos presos no Brasil é composta por pessoas de baixa renda, sem condições de constituir um advogado, o que torna a família imprescindível, peça-chave para auxiliar nesse processo de ligar o recluso ao mundo externo.

Sabe-se que a pena de prisão tem uma longa e complexa história, estando, assim como o direito a ter família, diretamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, entre outros. Nosso ordenamento jurídico pátrio não permite que a pena ultrapasse a pessoa do condenado, de modo que ninguém, além do condenado, pode cumprir ou pagar pelo crime cometido.

Um dos grandes problemas são os chamados efeitos criminógenos da prisão, uma vez que o cárcere desvincula completamente o objetivo pelo qual se baseia a adoção da pena, qual seja: reinserir ou ressocializar, contribuindo, assim, para estimular a delinquência, dando ensejo a todo tipo de crueldade:

Fatores materiais, psicológicos e sociais contribuem para esse panorama, aviltando, denegrindo e embrutecendo o apenado, além de reforçar seus valores negativos. Demais disso, não se pode olvidar as deficiências de alojamento e alimentação nas penitenciárias, facilitando o desenvolvimento de doenças; maus tratos verbais suportados por detentos; superlotação carcerária; abusos sexuais; costume do recluso de mentir e dissimular, criando um automatismo de astúcia para o cometimento de novas infrações e

a segregação do indivíduo de seu ambiente, dando ensejo a uma profunda desadaptação (Giacioia, 2001, p. 370).

Não bastassem tais consequências sociais, psicológicas e financeiras, bem como o consequente aumento da violência, a prisão de um ente transforma-se numa bola de neve para os familiares, os quais ficam geralmente desamparados por quem, em tese, deveria mantê-los, e até pelo próprio Estado.

Na presente pesquisa, o conceito de família foi empregado num sentido amplo, não se limitando à estrutura fechada, patriarcal, mas o entendendo como uma comunidade de afeto, uma instituição a serviço da formação e do bem-estar, e não o contrário. Daí o direito de personalidade e de pertencimento, em que o indivíduo se vê realmente inserido, evitando-se, assim, adjetivações e exclusões.

Ao falar dos novos modelos familiares que vêm sendo reconhecidos ao longo dos anos nas mais diversas culturas, faz-se imperioso pensar e incluir entre os mesmos as famílias dos encarcerados, isto é, pessoas privadas de liberdade por terem cometido algum delito. Ao considerar a função social e a importância da família sobre o indivíduo, este trabalho também fez uma análise da evolução do conceito de família ao longo do tempo e o reflexo disso nas condições legais de visita e acompanhamento familiar do encarcerado.

Dentro desse contexto, a presente pesquisa se propôs a repensar crenças e valores, uma vez que é sabido que o cárcere, por si só, não restaura nem prepara o indivíduo para uma reintegração social, de modo que as dores, os conflitos e as frustrações que, muitas vezes, acompanham o reeducando, acabam possibilitando o aumento da violência e da reincidência.

Daí advém a importância de se traçar um paralelo entre o direito de pertencimento dos encarcerados e as dificuldades e humilhações a que são submetidas as famílias dos presos no curso do cumprimento da pena. Não há dúvidas de que é na família que os reclusos encontram motivação para se reestruturarem, haja vista o vínculo afetivo que os une, sendo dever do Estado a prestação de um serviço mais acessível aos envolvidos com vistas a minimizar a sua dor e o seu sofrimento.

A ineficiência do Sistema Prisional é uma realidade comum a muitos Estados-nação. No Brasil, a omissão do Estado é bastante sentida, pois o mesmo poderia atuar efetivamente na diminuição da reincidência e da violência à semelhança das medidas usualmente adotadas por organizações não governamentais (ONGs), igrejas e outros

setores da sociedade civil que proporcionam alternativas visando conferir dignidade a todos os envolvidos no encarceramento – detentos, famílias e até mesmo os funcionários do Sistema Prisional.

A circunstância acima exposta pôde ser observada a partir da reflexão assentada em revisões da literatura, em reportes estatísticos dos órgãos públicos responsáveis e na experiência prática como advogada da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), instância ligada à Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco (SJDH), durante aproximadamente sete anos, no presídio Advogado Brito Alves, no município de Arcoverde, no presídio situado em Igarassu, e no antigo presídio Aníbal Bruno, atual Complexo Penitenciário do Recife.

A motivação para a execução de um estudo que abordasse a temática sobre a importância da presença da família durante o cumprimento da pena de prisão, com a análise de suas contribuições e dificuldades perante o aparato estatal e institucional, decorre de evidências manifestadas na realidade, as quais se associam, em nível global, ao movimento da Justiça Restaurativa e da Cultura de Paz. Importa apresentar elementos para uma possível superação da aludida crise do sistema prisional e da prestação jurisdicional, com a adoção de um novo paradigma que visa incluir todos os envolvidos no cometimento do delito e seus efeitos, bem como buscar um alcance maior na reparação do dano. Acena-se, também, para a criação de espaços de diálogo e responsabilização cidadã frente às contendas, com a participação da família do apenado como forma de buscar alternativas inclusivas e ressocializantes, visto que a entidade familiar constitui a ponte que liga o encarcerado ao mundo exterior.

Assim, o presente estudo se justifica em razão da escassa produção científica sobre a temática, havendo, ainda, uma grande lacuna nos dados oficiais e na literatura com relação à importância da entidade familiar no curso do encarceramento, à identificação de quem são essas pessoas que constituem o clã e quais as dificuldades enfrentadas por elas para o acompanhamento, haja vista que, muitas vezes, passam despercebidas pela sociedade.

Justifica-se, também, dado o papel das investigações científicas na construção do conhecimento para a transformação da sociedade, seja pela influência na produção cultural humana, seja pelas transformações estruturais das instituições. Diferentemente das pesquisas existentes que têm como foco a situação carcerária da pessoa do preso, ou a quantidade de presos por estabelecimento prisional, ou o valor investido pelo Estado no Sistema Prisional, ou, ainda, os tipos de crimes praticados, o presente trabalho

científico visa demonstrar a subjetividade dos indivíduos encarcerados e dos seus familiares no que diz respeito aos seus relacionamentos, ao número de filhos, à situação socioeconômica, entre outros dados que são relevantes para se evidenciar a vida anterior e pós-cárcere do preso.

Em face desse cenário, a partir do reconhecimento da necessidade de se contemplar aspectos diversos das produções científicas já existentes, foi elaborada a seguinte questão problematizadora, objetivo principal desta investigação:

- Quais as contribuições e dificuldades encontradas pela família perante o sistema prisional e legal e que recaem diretamente sobre a efetividade da pena de prisão?

Por sua vez, definiu-se como objetivos específicos:

- a) Identificar por meio de entrevistas com familiares o que e como fazem para manter e/ou restabelecer laços afetivos de apoio durante o período de encarceramento de seus entes no sistema prisional;
- b) Compreender os obstáculos e as dificuldades enfrentados pelos familiares dos detentos, inclusive perante o sistema prisional, durante o cumprimento da pena;
- c) Verificar junto aos familiares as atitudes que potencialmente promovem o bem-estar emocional dos encarcerados e efetivamente contribuem para a volta ao convívio social daquele recluso.

No tocante à natureza dos dados, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, pois contempla tanto a subjetividade quanto a valorização de mundo por parte dos atores sociais envolvidos. Foi realizado um levantamento bibliográfico o qual norteou todo o trabalho e auxiliou nos referenciais teóricos apreendidos, uma vez que se constituem como fatores decisivos de estudo ao propiciar a ampliação de conhecimentos, a obtenção de informações básicas ou específicas, a abertura de novos horizontes para a mente, a sistematização do pensamento, o enriquecimento de vocabulário e o melhor entendimento do conteúdo das obras (Marconi; Lakatos, 2003). Vale ressaltar que a presente pesquisa deu ensejo à definição das seguintes palavras-chave: família, prisão e Justiça Restaurativa.

A técnica de coleta de dados utilizada como instrumento metodológico foi a entrevista, posto que esta é considerada uma modalidade de interação entre duas ou mais pessoas na qual o investigador se apresenta frente ao investigado e, através de

perguntas formuladas, busca a obtenção dos dados que lhe interessa. Em outras palavras, trata-se de uma conversa realizada entre dois ou mais interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador e que se destina a construir informações pertinentes ao objeto da pesquisa e dos temas pertinentes a este objetivo (Minayo, 2010).

Segundo Minayo (2010), a entrevista é uma metodologia amplamente empregada nas ciências sociais, devido ao fato de que a inter-relação, as experiências cotidianas e a linguagem do senso comum no momento da entrevista são condições indispensáveis para o êxito da pesquisa qualitativa. Sendo assim, a técnica da entrevista foi utilizada neste trabalho pelo fato de ela tentar compreender a subjetividade dos indivíduos através de suas falas ou de seus depoimentos; nesse caso específico, como os familiares observam e vivenciam àquela realidade.

Enfim, buscou-se extrair dos entrevistados aquilo que é pessoal, subjetivo, dentro de um contexto de realidades sociais diversas, no caso em questão, as contribuições e dificuldades enfrentadas pela família na busca pela manutenção desse vínculo durante o encarceramento. Nessa seara, utilizamos a técnica de coleta de dados da entrevista semiestruturada. Abaixo relata-se a atual proposta de distribuição dos capítulos.

O capítulo intitulado *Referencial Teórico* contém o referencial teórico necessário para sustentar as discussões dos resultados. O capítulo seguinte, *Aspectos Teórico-metodológicos da Pesquisa*, é composto pela abordagem da pesquisa subdividida em tipo ou finalidade do estudo, local e delimitação da pesquisa e técnica de análise de dados. O capítulo *Resultados e Discussão* trará farta discussão sobre os resultados obtidos, remetendo ao referencial teórico construído e às entrevistas realizadas, para fundamentar a análise. Por último, o segmento das Considerações Finais compreenderá o desfecho da pesquisa, evidenciando os achados principais e as possíveis repercussões decorrentes, identificando lacunas e sugerindo novos encaminhamentos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA

Quando Madre Teresa de Calcutá recebeu o Prêmio Nobel da Paz, em 1979, foi-lhe perguntado o seguinte: “O que podemos fazer a fim de promover a paz mundial?” Conforme resposta dada por ela, bastaria que voltassem para os seus lares e amassem suas famílias.

Sempre ouvimos falar que a família é a base da sociedade, o alicerce e a primeira escola na vida de qualquer ser humano. Hoje em dia, são muitos os conceitos de família, variando, inclusive, no tempo e no espaço, de acordo com as mudanças da própria sociedade. A família pode ter várias faces, podendo ser composta por apenas dois ou por dezenas de membros. Somente uma coisa permanece imutável, no entanto: o caráter afetivo e humanitário da família. Ter família é ter a certeza de um porto seguro, um lugar para voltar. Para o Papa João Paulo II, “o futuro depende, em grande parte, da família, [que] leva consigo o porvir mesmo da sociedade; seu papel especialíssimo é o de contribuir eficazmente com um futuro de paz”.

No entanto, apesar de toda a essência sentimental que envolve o tema, nem sempre a família é feita de histórias felizes. Aliás, tentar superar os desafios dos seus membros é um dos principais objetivos de pertencimento familiar. O artigo 226 da Carta Magna de 1988 diz que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Esse artigo traz em seus parágrafos o que seria considerado família em nosso ordenamento jurídico, reconhecendo o casamento ou a união estável entre um homem e uma mulher como entidade familiar e, ainda, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, a chamada família monoparental.

Hodiernamente, tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem que o rol do art. 226 da Constituição Federal é meramente exemplificativo, uma vez que não se pode limitar a compreensão de família às entidades expressamente previstas no texto constitucional, admitindo-se novas modalidades, criadas pela própria dinâmica das relações sociais.

Constante da Constituição de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é substrato essencial dos direitos fundamentais. Esse princípio leva à compreensão da mudança interna na família, declarando a igualdade de

seus membros. Com isso, passamos a rever a formação hierárquica da família tradicional do passado, na qual o homem exercia o papel de “chefe da família”, a ele cabendo todas as decisões, inclusive de cunho pessoal, sobre a mulher e os filhos, impondo-lhes verdadeira submissão. Se antes a esposa e os filhos eram vistos como “propriedades” do homem, a este tudo se sujeitando, em face do pátrio poder que admitia até o castigo, desde que moderado, o § 6º do art. 227 da CF trouxe consigo a vedação de qualquer forma discriminatória entre os membros da unidade familiar.

Atualmente, essa mesma família migra de uma estrutura fechada para uma comunidade de afeto, tornando-se uma instituição a serviço da formação e do bem-estar da pessoa, e não o contrário. Daí o direito de personalidade e de pertencimento, no qual o indivíduo se vê realmente inserido, evitando-se, assim, adjetivações e exclusões.

Nas ciências humanas e sociais, são muito comuns considerações a respeito da família perante o objeto estudado. Para a psicanálise, por exemplo, a família é um tema explorado desde a sua emergência. No estudo e apresentação de seus casos clínicos, o austríaco Sigmund Freud constantemente insistia na relação do paciente com sua família, e demonstrava o entrelaçamento de seus sintomas aos sintomas familiares, bem como o seu lugar na estrutura da família.

Ainda sobre o ponto de vista da psicanálise, o que se pode dizer é que a família está viva e operante naquilo que, segundo Lacan (2003, p. 369), é sua função na evolução das sociedades: a irredutibilidade de uma transmissão garantidora da constituição subjetiva por implicar “a relação com um desejo que não seja anônimo”. A partir daí ela é inventada, como sempre o foi por cada sujeito que consegue constituir sua filiação ao simbólico, a despeito do tipo de família que ele possa ter. Na atualidade, assistimos a uma mudança no seio da família, o que demonstra, inclusive, seu caráter dinâmico, por sofrer influências das modificações socioculturais e econômicas das relações humanas ao longo do tempo, como bem o demonstra o verbete família do Dicionário Houaiss (2001).

Lacan (2003), no texto *Os complexos familiares na formação do indivíduo*, aponta que as mudanças sociais introduzidas pelo casamento e pela aliança do casal acarretaram uma “contração da instituição familiar”. É por isso que ele adota o termo “família conjugal” de Émile Durkheim. A partir dessa profunda transformação ocorrida no seio da instituição familiar com o advento da aliança, que estreitou os laços entre o casal, o pai passou a estar muito próximo, já não sendo apenas uma voz de autoridade a ecoar em sua ausência, ocupado com os afazeres que o distanciavam dos membros da

família. Na família conjugal, o pai passa a estar como pessoa, a uma distância tal que sua autoridade pôde ser questionada e mesmo suplantada pelo filho. Agora, podia-se discernir a diferença existente entre a pessoa do pai e a função do pai. Foi no bojo dessa transformação que, conforme ressalta Lacan, surgiu a psicanálise, quando, em Viena, naquele momento histórico e sociocultural, “um filho do patriarcado judaico imaginou o complexo de Édipo”.

Sales (2010) esclarece sobre as múltiplas famílias hoje existentes, dizendo que o conceito tradicional de família, restrito ao núcleo formado por pai, mãe e filhos, já não se sustenta mais diante das mudanças ocorridas no seio familiar e na sociedade como um todo. Vários novos enlaces familiares foram estabelecidos, os quais exigem reconhecimento e respeito social. Mães ou pais solteiros, uniões estáveis, produções independentes, uniões entre casais do mesmo sexo, pessoas casadas mas que não dividem o mesmo lar, indivíduos que vivenciam o segundo matrimônio com filhos de uniões anteriores etc. Enfim, inúmeras são as novas situações existentes que também podem configurar uma família.

No caso dos encarcerados, a necessidade de manter o vínculo familiar não é diferente, pelo contrário. A manutenção do convívio familiar é salutar e extremamente benéfica para a ressocialização do preso, constituindo, pois, direito a ser preservado e garantido pelo Estado, nos termos do artigo 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais. Do mesmo modo, a Constituição Federal assegura ao preso o direito fundamental de assistência familiar (artigo 5º, inciso LXIII, da CF/88):

EMBARGOS INFRINGENTES NO RECURSO DE AGRAVO. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VISITA A PRESO FORMULADO POR UMA AMIGA MAIOR DE IDADE. INDEFERIMENTO. PORTARIA 08/2016 DA VEP QUE PROÍBE A VISITAÇÃO A MAIS DE UM INTERNO. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO IDÔNEO PARA A NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE VISITAS. PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. A manutenção do convívio familiar e com amigos é salutar e extremamente benéfica para a ressocialização do preso, constituindo, pois, direito a ser preservado e garantido ao encarcerado pelo Estado, nos termos do artigo 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais. Do mesmo modo, a Constituição Federal assegura ao preso o direito fundamental de assistência familiar (artigo 5º, inciso LXIII, da CF/88). O direito de visitas ao preso tem como escopo a manutenção do convívio familiar e com amigos para maior efetividade da reinserção social, podendo sofrer limitações a depender das circunstâncias do caso concreto, pois não se trata de direito absoluto... (TJDFT, Acórdão n.1175587, 20180020086047EIR, Relator(a): ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, CÂMARA CRIMINAL, Julgado em: 27/05/2019. Publicado em: 7 jun. 2019).

Neste trabalho, entendemos a entidade familiar num sentido amplo, como o ente afetivo que se preocupa de fato com o processo de ressocialização do detento. É comum vermos detentos sem a visita de parentes consanguíneos, sendo, inclusive, muitas vezes abandonados pelos memos, por motivos diversos, como a não aceitação da prática do crime. Ao falar dos novos modelos familiares que vem sendo reconhecidos, faz-se imperioso pensar e incluir dentre eles as famílias dos encarcerados, pessoas privadas de liberdade por terem cometido algum delito. Daí a breve explanação sobre a função social e a importância da família sobre o indivíduo.

Assim, buscamos tratar do tema fazendo um paralelo entre o direito de pertencimento, especialmente dos encarcerados que veem em suas famílias um motivo para se reestruturar e, ao mesmo tempo, das pessoas que, de alguma forma, fazem parte da relação familiar ou até amigos que se dispõem a seguir acreditando e apoiando. Essas pessoas são tratadas como família neste trabalho, que não se acerca apenas da família tradicional ou reconhecida legalmente, reconhecendo, portanto, o vínculo socioafetivo e a família em seu sentido amplo.

2.1.1 A presença da família no cárcere

A família é o ambiente primário no qual o indivíduo irá iniciar seu processo de desenvolvimento e socialização, isto é, onde, pela primeira vez, terá relações interindividuais e pessoais. Ela exerce, por isso, grande influência na formação psicológica e social de seus membros, justamente pelo fato de constituir o meio primitivo de transferência de valores e condutas (Schenker; Minayo, 2003).

O bispo João Carlos Petrini (2003) pontuou que, quanto mais frágeis os vínculos e os cuidados que a rede da solidariedade familiar oferece, tanto menores são as chances de integração social para os seus membros. Percebe-se, assim, o imenso valor da unidade familiar para a vida de alguém condenado (a) a uma pena a qual restringe sua liberdade, visto ser a família o maior liame que ele possui com a realidade fora do estabelecimento prisional (Oliveira, 2010).

Com o advento de uma sanção penal por parte de um dos seus membros, temos uma perspectiva denunciadora de questões não solucionadas, as quais se mostram ocultas ou disfarçadas no convívio da família. Salienta-se também, por fim, que os fenômenos relativos ao movimento familiar não podem ser tidos como únicos fatores

que causam a prática de uma conduta criminalmente punível. Devem ser consideradas, também, as questões sociais, políticas, psicológicas e culturais, as quais, juntamente com os eventos concernentes à família, contribuem para a formação de uma atmosfera favorável à consumação do crime.

O princípio da intranscendência da pena é o princípio básico contido na Constituição Federal de 1988, no inciso XLV. Como sugere o próprio nome, esse princípio dispõe que a pena não pode passar da pessoa do condenado. Ou seja, proíbe o Estado de fazer com que pessoas vinculadas ao infrator de uma norma penal venham a ser responsabilizadas penalmente por ser meros parentes desse agente infrator.

No entanto, o Estado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da pena, não corrobora com esse princípio na prática, uma vez que, alegando falta de segurança, superlotação, entre outras razões, penaliza aqueles que sequer praticaram quaisquer crimes, como pais, companheiros e filhos. Na ausência das obrigações legais por parte do próprio Estado, a família acaba também sendo punida e condenada, ainda que sem pena contra ela.

A Lei de Execuções Penais, em seu artigo 1º, Lei nº 7.210/1984, prevê que a execução penal tem como fim a integração social do interno ou preso. Assim, a família torna-se o elo necessário para buscar essa reintegração, devendo ser vista de maneira diferenciada, como instrumento de recuperação e superação para os que se encontram privados de liberdade e até, muitas vezes, desacreditados.

É importante ressaltar que, dentro do Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana serve como base para a interpretação de toda a máquina penalista. Deste modo, com a evolução do Direito Penal sob o enfoque dos direitos fundamentais, formou-se a ideia do princípio da personalização da pena, a qual fez cair o entendimento passado de que a punição por um delito podia atingir aqueles que faziam parte do convívio do agente, ou seja, seus familiares e a própria comunidade (Shecaira; Corrêa Junior, 2002).

A intenção do princípio, portanto, é a de punir apenas a pessoa do condenado, não transcendendo a outros e, conseqüentemente, não modificando o próprio fim da pena. Apesar de tal princípio ter surgido junto com a teoria clássica da pena, que defendia a punição como justificativa da prevenção de novos crimes e da retribuição da conduta ilícita realizada, há conformidade com uma ideologia mais crítica e com a representação do direito penal mínimo.

Desta maneira, o princípio da personalidade da pena é de profunda importância na estruturação do sistema penalista, o qual se funda nos valores democráticos. No texto constitucional atual, é apresentado destacadamente no artigo 5º, XLV, assim transcrito:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Percebe-se pela leitura do dispositivo constitucional supramencionado, conforme palavras de José Eduardo Goulart (1994), que esse princípio se trata de uma conquista do Direito Penal, atuando como uma de suas verdades mais expressivas, no sentido da dignidade e justiça. Todavia, o que se observa na realidade é que a pena atinge diretamente, de maneira maléfica, pessoas que possuem algum vínculo com o condenado, mas não têm necessariamente qualquer responsabilidade jurídica pelo comportamento criminoso.

Sabe-se que, embora a punição não seja objetivamente aplicada a terceiros, influi de forma extraordinária naqueles que, de alguma maneira, estão ligados ao preso. O afastamento do apenado da sociedade, por meio do seu encarceramento, também priva os outros do convívio com o primeiro e produz efeitos com os quais terceiros precisam aprender a conviver, haja vista o desprezo da sociedade e do próprio Estado com relação a tais dificuldades. A criminalização, a instabilidade emocional e as situações desgastantes decorrentes de contatos com o parente preso, o que inclui as revistas íntimas, são as maiores dificuldades apontadas pelas famílias dos presidiários.

Problemas que, segundo José Maria Nóbrega, especialista em Segurança Pública e responsável pelo Núcleo de Pesquisa sobre Violência da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), são consequências da precariedade da gestão pública do sistema prisional brasileiro. Ele comenta que a situação de degradação das famílias dos presos só pode ser resolvida com uma melhoria em diversos aspectos da Segurança Pública. Diz o seguinte:

Não adianta avançarmos apenas nas questões policiais, com melhores salários e um efetivo maior. É preciso que as varas de execuções penais ganhem velocidade e que os presídios tenham estruturas melhores, minimamente dignas, cenário que não é possível notarmos neste momento (Nóbrega, 2015).

Ainda de acordo com Nóbrega, investimentos na infraestrutura do sistema penitenciário e uma melhoria na gestão pública são fundamentais para promover mais humanidade tanto para o apenado quanto para seus familiares: “Os agentes são eventualmente despreparados, mas o maior motivo para desvios de conduta é o desgaste psicológico que o profissional sofre na função.” (Nóbrega, 2015).

O autor ainda cita como exemplo as revistas feitas com os familiares, que precisam ser feitas, mas falta um investimento para que o trabalho não seja desumano: “É necessário que haja uma gestão mais organizada, mas ao mesmo tempo a estrutura é fundamental. Os gestores precisam enxergar que a solução do problema passa por um trabalho conjunto.” (A Pena, 2014).

Deste modo, é fácil inferir que quanto maior a situação de proximidade com o indivíduo condenado, maiores serão os reflexos da punição para os mais próximos a ele. Assim, a família daquele que teve a liberdade cerceada por motivo de delito torna-se o alvo mais certo a sofrer, de maneira imensurável, os resultados danosos de um crime, muito embora, necessariamente, não o tenha praticado.

Faz-se necessário ressaltar que algumas famílias têm mais de um membro com problemas com a lei, seja o pai, a mãe, o irmão ou outro. Isso é o motivo pelo qual, muitas vezes, a presença familiar, que deveria ser vista como positiva e restabelecadora do preso, acaba sendo o elo que continua ligando o mesmo ao crime e dificultando a paz e a ordem na unidade prisional. Assim, para alguns, a família se torna mais uma problemática durante o cumprimento da pena de prisão, cujo objetivo deveria ser o restabelecimento daquele indivíduo e prepará-lo para a volta ao convívio social.

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a um pai o direito de visitar seu filho no presídio, no qual estava proibido de entrar desde 2012, quando foi flagrado tentando ingressar na unidade com quatro telefones celulares. O ministro Rogério Schietti Cruz, relator do caso, destacou que a Lei de Execução Penal não prevê nenhuma hipótese de perda definitiva do direito de visita ao preso e, em seu artigo 10, estabelece que a assistência ao detento é dever do Estado e tem como objetivos prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Além disso, ressaltou o ministro, o artigo 38 do Código Penal assegura ao preso a conservação de todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se às autoridades o respeito à sua integridade física e moral (Impedimento, 2019).

A restrição de visitas fora imposta por decisão administrativa do diretor do presídio. O juiz de primeira instância negou o pedido de restabelecimento das visitas,

entendendo que a proibição ocorreu para garantir a segurança e a disciplina nos presídios. Em análise de mandado de segurança, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão por considerar que a medida não era desproporcional, já que não impedia o preso de receber outras visitas que não fossem a de seu pai.

A decisão, contudo, foi derrubada no Superior Tribunal de Justiça. Cruz observou que a decisão que negou o pedido do pai se baseara em portaria que instituiu o regimento interno padrão dos presídios de São Paulo e em resolução que trata do registro de visitantes. De acordo com a resolução, será permanentemente cancelado o registro do visitante quando praticar crime doloso na unidade. Rogerio Schietti enfatizou, ainda, que não há notícia de condenação do pai do preso pelo crime do artigo 349-A do Código Penal. Além do mais, apontou o ministro, se o registro de visitante foi cancelado por motivo justificado, nada impediria que, depois de algum tempo, em respeito ao princípio da razoabilidade, a administração pública analisasse a possibilidade de novo cadastramento, pois não há, no Brasil, sanções de caráter perpétuo, e a Lei de Execução Penal não prevê hipótese de perda permanente do direito previsto em seu artigo 41, inciso X.

Segundo o relator Cruz, competia ao juiz da Vara de Execuções Penais delimitar período razoável de duração para a punição administrativa, principalmente porque apenas uma lei – e não uma resolução ou portaria – pode regular a exclusão de direitos do preso durante o cumprimento da pena:

Não olvido que a finalidade da resolução e da portaria é resguardar a boa ordem das unidades prisionais. No entanto, não existe a possibilidade de sanção de caráter eterno. Privar, até o final da execução penal (de 2012 a 2031), o contato do preso com seu próprio genitor ofende o princípio da dignidade da pessoa encarcerada e prejudica os fins ressocializadores da pena.

Como não há previsão legal de tempo para a restrição ao direito de visita, Schietti adotou, por analogia, o prazo de reabilitação de dois anos que seria aplicável na hipótese de condenação do pai pelo crime do artigo 349-A do Código Penal – prazo há muito superado, já que a medida restritiva foi aplicada em 2012.

2.1.2 Reflexos sociais, psicológicos e econômicos

Rosemary Martins Mafra, 48 anos, mãe de quatro filhas, esposa de um dos presidiários reclusos na Penitenciária de Segurança Máxima Geraldo Beltrão, em João Pessoa. Livre para trabalhar como jornalista e voluntária na

associação que fundou para promover o apoio às famílias de apenados. Condenada por tempo indeterminado pela pena de ser ‘mulher de preso’, como faz questão de ressaltar a forma preconceituosa como é recorrentemente tratada.

‘Nós já pagamos uma pena muito alta por não contar com o familiar conosco. Não precisamos pagar uma outra, sermos criminalizadas apenas por ter um companheiro, um irmão, um filho preso. Não concordamos com os erros cometidos por eles, mas isso não quer dizer que eles precisem ser esquecidos. Eles não deixam de ser nossos parentes por estarem presos’, desabafa. Fundadora do Grupo de Assistência a Mães, Esposas e Familiares de Apenados da Paraíba (Amea Pessoa), a jornalista explica que foi preciso muita força para superar a vergonha e o medo, sair da reclusão imposta por ela mesma e lutar pelos direitos do marido.

‘Já flagrei mães precisando jogar comida fora por não saber quais são os padrões exigidos pelo presídio, ou ver pessoas impedidas de verem seus parentes por estarem com uma roupa que o agente considera inadequada. Eu não me calo quando vejo esse tipo de situação, exijo que os direitos sejam respeitados’, comentou. (A Pena, 2014)

Apesar de a instituição família atualmente considerar como ser individual cada um de seus membros, não se pode deixar de perceber que as atitudes individuais de cada componente afetam de forma direta e objetiva a vida de todo o núcleo familiar. Isso pode ser claramente percebido quando um de seus membros comete um delito. A partir daí, efeitos sociais, psicológicos e financeiros recaem, de alguma forma, sobre os demais membros; embora legalmente não haja uma pena atribuída a todos, a dor, a vergonha, a discriminação social, além das consequências financeiras, afetam todo o grupo familiar.

Os familiares, tenham eles vínculos biológicos ou afetivos, ficam sujeitos às regras da instituição a qual seu membro apenado ficará sob custódia, necessitando adaptar-se aos dias de visita, às regras de acesso ao local, ao tempo determinado de estadia com seu ente, entre outras situações que são impostas.

Além dessas adaptações vividas pela família, esta também é submetida ao julgamento social, pois, havendo um apenado nela, todos os outros membros poderão ser comparados a ele, como sendo um indivíduo igual ao seu ente encarcerado, assim como, para os mais velhos, pode pesar a culpa por não tê-lo educado da maneira “correta”. Entre a dor e a vergonha, ficam o julgamento social e a condenação moral quase inevitáveis, advindos das instituições formais e informais da sociedade.

A saída desse apenado da instituição familiar pode também acarretar perdas financeiras, especialmente se ele era o provedor na família. Segundo Cabral e Medeiros (2015), alguns apenados usam seus ganhos com o crime ou parte deles para sustentar a

família, de modo que, quanto maior for essa contribuição, mais vulnerável a família ficará sem a sua participação financeira. Esse é um fato que pode desestruturar ainda mais o núcleo familiar se não houver intervenção governamental.

Buoro (1998) chama a atenção para a crença social de que direitos humanos seriam considerados “privilégios de presos”. Embora a Constituição de 1988 deixe claro que todos são iguais perante a lei, percebe-se que existe uma campanha social que pede a negação da condição de igualdade aos apenados. Deste modo, não seriam os presos os únicos a terem seus direitos humanos negados, mas, por conseguinte, seus parentes também, que perderiam benefícios para a sua manutenção – isto é, são punidos mesmo não havendo pena contra si. Essas pessoas têm seus direitos sociais questionados, calando-se devido ao medo de serem socialmente reconhecidas como parentes de presos. Sofrem assim, de maneira direta ou indireta, pela condenação de seu familiar. No entanto, as condições políticas, sociais e psicológicas da sociedade em geral influenciam tanto na formação dos apenados e seus familiares quanto daqueles do núcleo familiar do apenado, aos quais de certo modo se estende a pena. Cabral e Medeiros (2015) falam que, apesar de o Direito Penal defender a garantia de que a pena se restrinja apenas ao infrator, percebe-se, na verdade, que esse é um objetivo inalcançado.

Segundo Buoro (1998), a sociedade civil está insatisfeita com o Poder Público por não resolver seus anseios de controle da crescente criminalidade social. Diante dessa insatisfação, os familiares dos apenados ficam submetidos a ouvir calados os lamentos sociais revoltosos contra os direitos humanos dos presos. A mídia fala dos presos como pessoas a serem classificadas entre o bem e o mal, e seus parentes claramente são tidos como a personificação do mal.

Impera, no Brasil, a cultura da invalidação dos direitos humanos, sustentada, inclusive, por políticos de grande notoriedade, os quais questionam não só a sua validade, como também, no caso de sua existência, a quem seriam oferecidos. E apesar de o Estado brasileiro ser signatário de vários tratados de direitos humanos, a população não tem amplo conhecimento acerca dos mesmos. Ela é continuamente instigada a negar a existência de direitos humanos para aqueles que considera seres do mal, isso sem se dar conta que, se tais direitos faltarem para uns, serão negados a todos.

E no meio da classificação social de cidadãos de bem e do mal, como ficam os parentes? Qual papel lhes cabe? Seriam também vítimas? É importante que se analise as questões sociais dessas pessoas: onde vivem, o que fazem, que oportunidades recebem

para se desenvolverem como “cidadãos de bem”. O meio social pode não ser determinante, mas é um fator influenciador muito forte. Por essa razão, Cabral e Medeiros (2015) chamam a atenção para que se considere os aspectos sociais dessas famílias. Se estas estão à margem dos direitos sociais, então lhes cabe reparação ao invés de punição.

Buoro (1998) também chama a atenção para o fato de que, em alguns casos, essas incidências ocorrem com mais de uma geração familiar, em que seus parentes presos eram reincidentes ou então respondiam a mais de um tipo de processo. Mostra-se, assim, que o contexto social de algumas famílias pode incluir o envolvimento de vários de seus membros com a criminalidade, de modo que elas, por conviver diariamente com essa realidade, correm o risco de naturalizar e aderirem a tais práticas ilícitas. Outro ponto a ser considerado é que, se há tantas pessoas envolvidas com o crime em suas comunidades, talvez as políticas públicas de inclusão social possam estar ausentes ou não serem suficientes.

Diante de condições sociais tão negadoras de direitos, é de se esperar que as condições psicológicas desses indivíduos se desestruturarem, em especial porque sua vida financeira está aquém de suas necessidades para sobreviver com dignidade. É necessário que a condição social, psicológica e financeira esteja em harmonia, do contrário a sociedade continuará a produzir cidadãos em contraposição às leis, uma vez que, quando a dignidade é negada, as leis deixam de fazer sentido. Sobre o assunto, ainda durante esta pesquisa, já no seu final, foi publicado o habeas corpus nº 208.337, tendo como relator o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), com os seguintes termos:

REQTE.(S): TODAS AS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE QUE ESTÃO OU ESTIVERAM NO COMPLEXO DO CURADO, EM PERNAMBUCO PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECISÃO: Trata-se de pedido, formulado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de extensão dos efeitos da medida liminar por mim concedida nos presentes autos a todas as ‘pessoas presas (ou que estiveram presas) no Complexo Penitenciário do Curado, para que seja reconhecido o direito à aplicação do cômputo em dobro da pena antijurídica cumprida nas unidades prisionais integrantes do Complexo, reafirmando a obrigatoriedade e vinculação da Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, observada a necessidade de avaliação criminológica prévia aos casos pertinentes’. Alega-se que ‘diversas pessoas privadas de liberdade no estado de Pernambuco têm sofrido o prolongamento da violação aos seus direitos fundamentais pela negativa jurisdicional à disposição da Corte IDH, existindo dezenas de agravos em execução e habeas corpus com trâmite suspenso por decisão em sede de IRDR, proferida há mais de 01 (um) ano’, apresentando-se números relacionados à superpopulação carcerária no Estado. Argumenta-se que há identidade jurídica entre o paciente em cujo benefício foi ajuizada a presente

impetração e as demais pessoas privadas de liberdade naquele complexo prisional, uma vez que todas ‘tiveram negadas as possibilidades de reconhecimento do direito ao cômputo em dobro por um órgão do judiciário brasileiro’.

...Por outro lado, cumpre rememorar que este Tribunal, em sua composição plenária, ao julgar a ADPF 635 MC/RJ, de minha relatoria, reconheceu que as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos são obrigatórias e vinculantes para o Estado brasileiro, em razão dos arts. 62.1 e 68.1 do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado em 25.9.1992 e promulgado pelo Decreto 678/1992, além do Decreto 4.463, de 8 de novembro de 2002.

O Estado deve tomar as medidas necessárias para que, em atenção ao disposto na Súmula Vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal do Brasil, a partir da notificação da presente resolução, não ingressem novos presos no Complexo de Curado, e nem se efetuem traslados dos que estejam ali alojados para outros estabelecimentos penais, por disposição administrativa. Quando, por ordem judicial, se deva trasladar um preso a outro estabelecimento, o disposto a seguir, a respeito do cômputo duplo, valerá para os dias em que tenha permanecido privado de liberdade no Complexo de Curado, em atenção ao disposto nos Considerandos 118 a 133 da presente resolução.

O Estado deverá arbitrar os meios para que, no prazo de seis meses a contar da presente decisão, se compute em dobro cada dia de privação de liberdade cumprido no Complexo Curado, para todas as pessoas ali alojadas que não sejam acusadas de crimes contra a vida ou a integridade física, ou de crimes sexuais, ou não tenham sido por eles condenadas, nos termos dos Considerandos 118 a 133 da presente resolução. 7. O Estado deverá organizar, no prazo de quatro meses a partir da presente decisão, uma equipe criminológica de profissionais, em especial psicólogos e assistentes sociais, sem prejuízo de outros, que, em pareceres assinados pelo menos por três deles, avalie o prognóstico de conduta, com base em indicadores de agressividade dos presos alojados no Complexo de Curado, acusados de crimes contra a vida e a integridade física, ou de crimes sexuais, ou por eles condenados. Segundo o resultado alcançado em cada caso, a equipe criminológica, ou pelo menos três de seus profissionais, conforme o prognóstico de conduta a que tenha chegado, aconselhará a conveniência ou inconveniência do cômputo em dobro do tempo de privação de liberdade ou, então, sua redução em menor medida.

O Estado deverá dotar a equipe criminológica do número de profissionais e da infraestrutura necessária para que seu trabalho possa ser realizado no prazo de oito meses a partir de seu início. Tal decisão resulta de um acompanhamento das condições carcerárias do Complexo Prisional do Curado, que são objeto de atuação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos desde 2011, como bem descreve o relatório trazido aos autos (eDOC 88) pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 4 de agosto daquele ano, atendendo a pedido formulado por organizações da sociedade civil, a Comissão Interamericana reconheceu o “cenário de risco à vida, à saúde e à integridade das pessoas privadas de liberdade no local”, tendo outorgado medidas cautelares. Em resposta, adotou-se a providência de subdividir o que era apenas uma penitenciária em três unidades; porém, sem que atitudes eficazes fossem tomadas, o caso foi encaminhado à Corte Interamericana, relatando-se ‘o elevado índice de mortes violentas (55 mortes entre 2008 e 2013, sendo 6 mortes apenas no ano de 2013), tortura e violência sexual, o tratamento degradante decorrente da superlotação, a extrema insalubridade, a falta de acesso à água tratada, as más

condições carcerárias e a precariedade no acesso à saúde'. Em 22 de maio de 2014, a Corte Interamericana de Direitos Humanos outorgou Medida Provisória à República Federativa do Brasil, tendo determinado a adoção de providências de mitigação do quadro violador, especialmente a respeito da superlotação carcerária. Ante a persistência das violações ao longo do tempo, novas resoluções foram proferidas em 2015 e 2016, tendo-se assinalado, nesta última, 'que o Estado Brasileiro não cumpriu com as devidas diligências de realização das medidas provisórias, no concernente ao acompanhamento da execução das penas e garantia dos direitos dos internos'.

Após esgotados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, o benefício da contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, previsto na Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), somente se aplica aos detentos que não forem acusados ou condenados em razão dos crimes contra a vida, a integridade física e a dignidade sexual, assim classificados pelo Código Penal, bem como não se adota aos recolhidos em virtude dos crimes hediondos e equiparados previstos na Lei nº 8.072/90. TESE 4: O termo inicial da contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, prevista na Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), é a data do ingresso do detento no referido estabelecimento prisional, independentemente da data em que o Estado brasileiro foi notificado da deliberação.

O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 1152-7760-721B-7617 e senha 1FB6-EAE7-FAC7-3C59 HC 208337 MC-EXTN / PE 11 Estado de Pernambuco, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Juiz Auxiliar da Presidência desse órgão e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Tendo em vista a adesão aos termos da impetração, retifique-se a autuação para incluir a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco como impetrante deste habeas corpus e os que os que constam como requerentes da presente extensão como pacientes, em adição aos que já cadastrados por ocasião da propositura da inicial. Publique-se. Intimem-se. (Brasília 19 de dezembro de 2022. Ministro EDSON FACHIN Relator Documento assinado digitalmente) (Grifos nossos).

2.2 O PERÍODO PANDÊMICO E SEUS EFEITOS NA PRISÃO

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) ganhou destaque global, sendo que, em 11 de março de 2020, o surto de Covid-19 foi declarado pandemia pela OMS. Por se tratar de um novo vírus e uma grande ameaça à saúde pública mundial, foram exigidas diversas ações de prevenção, tais como o isolamento social e o reforço de medidas de higiene.

Sabido o potencial de transmissão do vírus em ambientes fechados e com aglomerações, instituições penais determinaram o confinamento imposto por uma autoridade judicial e cercado por estigma e vulnerabilidade. O confinamento dentro de uma unidade prisional é distinto de outros tipos, como cruzeiros, escolas, quarentena,

que são isolamentos voluntários, ao passo que na prisão a liberdade está cerceada involuntariamente. Assim, era alta a possibilidade de que o coronavírus fosse rapidamente transmitido no interior das instituições penais. Além de se tratar de um grande risco para as pessoas privadas de liberdade, uma alta prevalência de infecções respiratórias virais em populações prisionais pode servir como fonte potencial de infecção para a população em geral. Isso porque os presídios também contam com a circulação de agentes penitenciários, técnicos, visitantes, de modo que o novo coronavírus poderia transitar por entre as grades do sistema prisional e ser transmitido além delas.

Haja vista as condições do nosso sistema prisional, o distanciamento social é praticamente impossível em instalações correcionais, onde os indivíduos vivem confinados em ambientes superlotados e com pouca ventilação, compartilham banheiros e chuveiros, além de áreas comuns como refeitórios, pátios e salas de aula. A higienização das mãos é prejudicada por políticas que limitam o acesso ao sabão, além de muitas prisões restringirem a entrada de álcool, por motivo de segurança.

Sendo assim, as populações privadas de liberdade têm uma prevalência aumentada de doenças infecciosas, como infecções por HIV e vírus da hepatite C, uma vez que os grupos sociais passíveis de encarceramento, sendo minorias raciais e sexuais, pessoas com transtornos mentais e/ou por uso de substâncias psicoativas, são, na sua maioria, constituídos por indivíduos sem acesso ao sistema de saúde.

A OMS recomendou que indivíduos inseridos no grupo de risco para a Covid-19 fossem priorizados no sentido de deixarem as prisões caso não oferecessem risco à sociedade. Em sua página oficial, o STJ, afirmou que a pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

Em 17 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação nº 62/2020, estabelecendo uma série de regras a serem consideradas pelos juízes para a aplicação do direito penal no contexto da pandemia. O texto sugeria a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pela Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Segundo o CNJ, as recomendações tinham por finalidade a proteção da vida e da saúde das pessoas, a redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da prestação jurisdicional.

Entre outros pontos, o normativo recomendava a reavaliação da prisão preventiva, a qual devia ser vista como medida de máxima excepcionalidade, com

atenção para os protocolos das autoridades sanitárias.¹ Imediatamente após a publicação da primeira recomendação, advogados de todo o país começaram a invocá-la em pedidos de habeas corpus, muitos dos quais chegaram ao STJ.

Um dos critérios da Recomendação nº 62/2020 para a adoção de regime menos gravoso que o fechado era a classificação do preso no grupo de risco da Covid-19. No entanto, em abril, o ministro Nefi Cordeiro, do Superior Tribunal de Justiça, indeferiu o pedido da Defensoria Pública do Distrito Federal para colocar em prisão domiciliar todos os presos incluídos no grupo de risco do novo coronavírus – entre eles, idosos e pessoas com certas doenças. Ele mencionou que, segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), não havia omissão das autoridades locais que justificasse a concessão do regime domiciliar de forma indiscriminada.

Segundo Schietti, ministro do STJ, no habeas corpus nº 572.292, o surgimento da pandemia não pode ser utilizado como "passe livre" para impor ao juiz das execuções a soltura geral de todos os encarcerados, sem o conhecimento da realidade de cada situação específica.

Sendo assim, faziam-se necessárias políticas públicas de mitigação da desigualdade que devem acompanhar as decisões judiciais de libertação dessas pessoas, uma vez que muitos egressos do sistema prisional não possuem suporte financeiro, jurídico e psicológico para buscar efetivamente esse direito. Assim, libertar indivíduos presos deve ser uma ação intersetorial, em que participem o Executivo, a assistência social, ONGs, serviços de saúde e o Judiciário. Se, contudo, a única medida for reduzir o tamanho da população carcerária, haverá uma negligência quanto a inúmeras outras coisas que devem ser feitas.

Desta forma, como dito anteriormente, foram buscadas medidas de prevenção a doença, tendo sido a suspensão de visitas por familiares e advogados uma delas. É preciso levar em conta que as reações psicológicas de pessoas privadas de liberdade podem diferir daquelas observadas em pessoas que vivenciam o distanciamento social na comunidade, uma vez que, na prisão, haverá um superisolamento. As consequências não intencionais dessas políticas de mitigação devem ser consideradas.

Um desafio para sistemas penitenciários do mundo inteiro, a Covid-19 – cujo tratamento mais efetivo está na prevenção da sua transmissão, na higiene individual e de

¹ O conteúdo seria atualizado em outras duas recomendações do Conselho Nacional de Justiça – Recomendações nº 68 e 77), publicadas, respectivamente, em junho e setembro de 2020.

espaços coletivos, em ambientes ventilados e no isolamento social –, expôs a precariedade das prisões no Brasil, desafiando gestores e técnicos no sentido de buscar minimizar as dificuldades e, ao mesmo tempo, garantir os direitos fundamentais. Nesse sentido, em tempos de pandemia, o cenário prisional se agrava com a superposição de problemas, pré-existent e novos, que exigem medidas sanitárias mais agressivas, tal como a suspensão de visitas, bem como outras que resultam no superisolamento, o qual pode afetar a saúde mental das pessoas privadas de liberdade.

As medidas de contenção à pandemia tomadas no mundo revelam que há um consenso em liberar presos e suspender visitas, mas outras ações são postas de lado, tais como educação em saúde e testes em massa na população carcerária, algo que poderia ajudar nas projeções epidemiológicas, tendo em vista serem grupos fechados e controlados.

No estado de Pernambuco a situação não foi diferente, porquanto medidas restritivas foram impostas, inclusive na unidade prisional que serviu de base para a pesquisa, o Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA). Neste também foram suspensas as visitas por um período, sendo retomadas meses depois com algumas restrições, considerando-se faixas etárias, quantidade de familiares, entre outras, as quais serão apresentadas no capítulo dedicado aos resultados obtidos.

Diante do exposto, a pandemia pelo novo coronavírus vem tendo um papel revelador das condições insalubres e desumanas destinadas à recuperação de seres humanos. O Poder Público, a sociedade civil e a comunidade científica precisam tirar algo de positivo da crise de saúde pública ainda em vigor, a fim de mudar o destino de populações vulneráveis como a das pessoas privadas de liberdade.

2.3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A CULTURA DE PAZ COMO INSTRUMENTOS DE ALCANCE A TERCEIROS ENVOLVIDOS

Desta forma, diante da necessidade de se encarar os conflitos de forma não - violenta, apresentam-se os mecanismos alternativos de resolução de conflitos como um importante caminho para as soluções pacíficas e justas aos conflitos vivenciados pelas pessoas, de fortalecimento e manutenção da coesão social, da promoção dos Direitos Humanos e da Paz (Pelizolli, 2010).

O Dicionário Michaelis apresenta os seguintes sinônimos para a vocábulo “restaurar”: “resgatar o domínio de algo que se perdera; recuperar; começar novamente;

recomeçar”. Vale ressaltar que o conceito de restaurar é o mesmo que norteia a Justiça Restaurativa, seja em que se pretenda aplicá-la.

A Justiça Restaurativa não tem uma definição única. Ela iniciou-se na década de 1970 nos Estados Unidos e no Canadá. Desde então, vem sendo um movimento em que estudiosos e juristas têm falado e questionado acerca dessa nova alternativa no sistema penal, a qual vem ganhando força no cenário jurídico mundial. É essencial dizer que a filosofia dessa modalidade de justiça é algo coletivo, construído para as pessoas que estão ligadas direta ou indiretamente ao contexto do delito, bem como no que concerne à reintegração social da vítima e do infrator. É fato haver uma morosidade do Poder Judiciário causada pelo excesso de demandas e ações, algo que a maioria das comarcas não é capaz de suportar. Considerem-se, ainda, as condições materiais e humanas relativas às prisões, que contribuem para o aumento da violência e do desacato aos princípios dos direitos constitucionais, o que termina por afetar sua finalidade preventiva institucional.

Em um texto clássico para o movimento em prol da Justiça Restaurativa, Howard Zehr (2008, p. 71) assinalou:

Quando um crime é cometido, nós assumimos que a coisa mais importante que pode acontecer é estabelecer a culpa. Este é o ponto focal de todo o processo criminal: estabelecer quem praticou o crime. Sua preocupação, então, é com o passado, não com o futuro.

A aplicação da Justiça Restaurativa se destaca por ter reflexos diretos na sociedade, de modo que

a presença familiar na instituição prisional, deve ser vista também como capacidade de restauração na forma de sentimentos e motivações diversas, reconexões de sociabilidade, encontro reequilibrante entre dor e afeto, potencial de cura de relações, traumas, suporte humano e elementos afins (Pelizolli, 2014).

Segundo o psicólogo Marshall Rosenberg (2006):

Quando escutamos os sentimentos e necessidades das pessoas, paramos de vê-las como monstros”, e é esse estado de consciência que auxiliará no desenvolvimento da empatia (e compaixão). [...]. Não me surpreende saber que existe consideradamente menos violência em culturas nas quais as pessoas pensam em termos das necessidades humanas do que em outras nas quais as pessoas se rotulam de ‘boas’ ou ‘más’ e acreditam que as ‘más’ merecem ser punidas (Grifo nosso).

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator – e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime –, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na

construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e das perdas decorrentes do crime.

A família do autor do delito se torna, sem dúvida, um desses sujeitos diretamente afetados, uma vez que, para não abandonar o seu ente, submete-se a sofrer humilhações e toda sorte de discriminação e, apesar de não ter pena contra si, acaba sendo, de certa forma, igualmente condenada.

Portanto, devemos compreender a prisão com uma finalidade que vá além da culpa e da punição, podendo ser também um ambiente curativo e de oportunidades para aqueles que vislumbram uma nova vida pós-cárcere, de modo que tudo isso repercuta na vida dos que lhe cercam, especialmente a família.

A chamada Cultura de Paz busca ser propositiva na lida com o conflito e nas respostas às situações de violência, promovendo o diálogo e, eventualmente, o consenso, a comunicação não violenta etc. Entende-se que o conflito, como diversos especialistas da Psicologia, Pedagogia, Sociologia, Antropologia e do Direito costumam propagar, é intrínseco à vida; contudo, é a forma como respondemos a ele que os transformam em oportunidades de mudanças e aprendizado ou em episódios de violência. Compete àqueles ativamente engajados com a cultura de paz – que também pode ser denominada cultura de convivência ou cultura de responsabilidade – apontar essas novas formas de convivência, pois, muitas vezes, há a intenção de se fazer diferente, mas não se sabe como fazê-lo. Eis que a Justiça Restaurativa é umas dessas novas formas de convivência.

De fato, a desconstrução do *modus operandi* punitivo na lida com situações de justiça e encarceramento é uma tarefa árdua, pois, no contexto social em que estamos inseridos, prepondera uma “cultura” que se pode chamar de “guerra” ou do “medo”, calcada em crenças como: “a violência é inevitável”; “há algo de errado com o ser humano”; “sem castigo e punição não haverá respeito à ordem”; “existem pessoas boas e más”; “os maus merecem ser punidos” etc.

Infelizmente, não aprendemos a cuidar das necessidades que precisam ser cuidadas de outra forma que não seja através do castigo, da ameaça do constrangimento; e da vergonha. Desde cedo, na família e na escola, na forma de comunicação da mídia e nos exemplos de governantes, a noção de Justiça transmitida é aquela que a associa à retaliação. A resposta ao “mal feito” acaba por se basear na culpa e, quase que invariavelmente, imputando a responsabilidade no outro ou em algo externo.

É dessa forma que vamos sendo formados. O medo é o tema principal, por exemplo, das cantigas de ninar *Nana Neném* e *Boi da Cara Preta*. Em ambas existe uma entidade aterradora – a cuca e o boi da cara preta – que vêm pegar a criança, a qual teria como única salvação o sono. Em *Nana Neném*, particularmente, o sono é realmente a única salvação, já que aqueles que deveriam proteger a criança estão ausentes: “Papai foi pra roça e mamãe foi trabalhar.” É interessante notar que a letra assustadora é, no entanto, acompanhada de uma melodia suave, uma voz carinhosa de quem embala a criança e do próprio balanço do corpo.

Agora que estamos crescidos, reproduzimos o que aprendemos. Como romper com esse ciclo? Como transitar para uma cultura de paz? Como ancorar uma outra cultura, com fundamentos em assertivas como “a violência é evitável”, “é possível lidar com a violência sem violência”, “a paz se aprende”, entre tantas outras. Assertivas e crenças que vêm sendo respaldadas, como se vê na *Declaração de Sevilha sobre a Violência*, oriunda de evento promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 1986, na cidade espanhola de Sevilha, no qual especialistas de diferentes disciplinas concluíram: “É cientificamente incorreto dizer que a guerra, ou qualquer outro comportamento violento, é geneticamente programado na natureza humana.”

Sendo assim, dois aspectos são fundamentais para que haja uma efetiva implementação de uma cultura de paz por meio da Justiça Restaurativa, além do aprendizado da técnica de resolução de conflitos: o interno (isto é, a conscientização crítica sobre nossas crenças e nossa forma de estar no mundo e se relacionar) e o externo (isto é, transformações nas dinâmicas institucionais e sociais). É nessa transição de uma cultura de medo para uma cultura de paz que a Justiça vem se expandindo e firmando sua identidade desde o final da década de 1960.

São oportunas as observações de Marcos Rolim *et al.* (2019), as quais pontuam, com base em Howard Zehr, sobre o desafio dessa transição frente ao contexto cultural:

[...] reconhece-se que as práticas restaurativas são muitas antigas e estão alicerçadas nas tradições de muitos povos no oriente e no ocidente. Princípios restaurativos teriam mesmo caracterizado os procedimentos de justiça comunitária na maior parte da história dos povos do mundo. Essas tradições foram sobrepujadas pelo modelo dominante de Justiça Criminal tal como o conhecemos hoje em praticamente todas as nações modernas o que torna especialmente difícil imaginar a transposição de seu paradigma. De fato a ideia de Justiça Criminal como o equivalente de ‘punição’, parece já assentada no senso comum o que é o mesmo que reconhecer que ela se tornou cultura.

Por sua vez, Zehr (1990) descreve o problema afirmando o seguinte:

É muito difícil compreender o paradigma que consideramos tão natural, tão lógico, tem, de fato, governado nosso entendimento sobre o crime e justiça por apenas alguns poucos séculos. Nós não fizemos sempre da mesma forma e, ao invés desse modelo, as práticas de Justiça Comunitária acompanharam a maior parte de nossa história.

Novamente conforme posto por Rolim *et al.* (2019):

Por todo esse tempo, técnicas não judiciais e formas não legais de resolução de conflitos foram amplamente empregadas. As pessoas, tradicionalmente, eram muito relutantes em apelar para o Estado, mesmo quando o Estado pretendia intervir. De fato, quem apelasse ao Estado para a persecução penal poderia ser estigmatizado por isso. Por séculos, a intervenção do Estado na área de persecução criminal foi mínima. Ato contínuo era considerado um dever das comunidades resolver suas próprias disputas internas. [...]. Todo este largo período da história da civilização aparece para a noção de direito como que subsumido pela extensão das práticas de vingança pessoal e pela imposição de medidas violentas e arbitrárias. Por certo, poderemos selecionar um conjunto de práticas com essas características e concluir que as tradições que antecedem o direito penal moderno foram, tão somente, um sinônimo para a vontade do mais forte.

O que autores como Zehr e Rolim *et al.* pretendem demonstrar é que conclusões do tipo desconsideram a concomitância de outras práticas pelas quais valores importantes e não violentos foram afirmados. Em outra passagem: “Qualquer que seja o olhar sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal em todo o mundo haverá de recolher, pelo menos, dúvidas muito consistentes a respeito de sua eficácia.” (Rolim *et al.*, 2019). Pode-se, com razão, argumentar que a experiência concreta realizada com a justiça criminal na modernidade está marcada por um conjunto de promessas não cumpridas, que vão desde a alegada função dissuasória ou intimidatória das penas até a perspectiva de ressocialização (Rolim *et al.*, 2019).

No Tocantins, um exemplo de aplicação da Justiça Restaurativa a qual tem dado bons resultados é o do juiz titular da 2º Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Antônio Dantas, responsável por implantar a prática na comarca: “Estou convicto de que, atualmente, o formato do sistema prisional não consegue recuperar ninguém. A Justiça Restaurativa ajuda as pessoas a se reencontrarem, apresentando caminhos para reintegração à sociedade e fortalecimento de vínculos”, afirma o magistrado (Justiça, 2017). A política desenvolvida em Tocantins segue as diretrizes da Resolução CNJ nº 225, que, em 2016, instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário:

Resolução Nº 225 de 31/05/2016 do CNJ

Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

Outro exemplo positivo de implementações de políticas relativas à Justiça Restaurativa são os Escritórios Sociais no Maranhão. Criados com base na Resolução nº 307/2019, esses escritórios, segundo a própria Resolução, são equipamentos públicos impulsionados pelo CNJ que apostam na articulação entre o Judiciário e o Executivo para oferecer serviços especializados a partir do acolhimento de pessoas egressas e seus familiares, permitindo-lhes encontrar apoio para a retomada do convívio em liberdade civil. Recentemente, a Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) promoveu uma reunião para discutir a implementação de unidades dos Escritórios Sociais no Maranhão.

O CNJ busca promover alinhamentos para garantir o funcionamento dos serviços de acordo com a Resolução nº 307/2019, por meio de uma visão completa do ciclo penal, desde a porta de entrada – com as audiências de custódia, justiça restaurativa e alternativas penais –, passando pela execução da pena e incluindo a porta de saída, com os Escritórios Sociais.

Sendo assim, o Maranhão, através dos seus magistrados e magistradas, tornou-se uma Unidade da Federação pioneira em dialogar com o CNJ, de modo ampliado, a respeito da política dos Escritórios Sociais. Segundo o CNJ, atualmente existem 35 Escritórios Sociais, pactuados em 22 estados brasileiros.

Ainda como exemplo propositivo da Justiça Restaurativa, visando facilitar o diálogo, restaurar a dignidade das pessoas e empoderar as partes, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) publicou o Ato Conjunto nº 30/2021, criando o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco. As ações de expansão da Justiça Restaurativa no TJPE serão orientadas por uma comissão composta por integrantes do Núcleo de Conciliação (Nupemec) da Coordenadoria da Infância e Juventude, desembargadores, juízes e servidores, em gestão compartilhada e integrada.² Ademais, a normativa do TJPE atende à Resolução nº 300 do CNJ, a qual acrescentou os artigos 28-A e 28-B à Resolução nº 255, de 31 de maio de 2016, orientando, assim, a expansão da Justiça Restaurativa nos tribunais estaduais e federais, buscando-se, sobretudo, a modernização e aproximação do Poder Judiciário – e de todo o Sistema de Justiça – da população.

Ressalta o desembargador Stênio Neiva:

Nosso objetivo é pensar e atuar na gestão da Justiça Restaurativa como política pública no âmbito do Judiciário de Pernambuco, sobretudo, como fruto do diálogo horizontal e da construção coletiva, em que todos se sintam e sejam corresponsáveis por esse processo democrático e pelos resultados dele advindos.

Para o desembargador Erik Simões, por sua vez, as expectativas para esse novo projeto do TJPE são as melhores:

Estamos aproveitando a expertise da CIJ com a justiça restaurativa e ampliando isso para as demais áreas do Judiciário estadual. E o Nupemec, que tem essa capilaridade e uma abrangência maior por conta do trabalho com a conciliação, está chegando para somar e ampliar essa oferta. Essa integração e compartilhamento têm tudo para ser um sucesso.

Observa-se, portanto, que a Justiça Restaurativa se torna cada vez mais viável e, no caso do Brasil, atendendo às Resoluções do CNJ, os tribunais têm se inclinado a colocar em prática as determinações. É verdade que ainda temos um longo caminho a percorrer; no entanto, as experiências iniciais mostram que é possível.

² À frente dessa comissão estão os desembargadores Erik Simões, coordenador-geral do Nupemec, e Stênio Neiva, coordenador estadual da Infância e Juventude, indicados para assumirem esse projeto.

Tabela 1 – Entendimento do crime: Justiça Tradicional x Justiça Restaurativa.

Justiça Tradicional	Justiça Restaurativa
Erro cria culpa	Erro cria dúvidas e obrigações
Culpa é absoluta (sim/não)	Há graus de responsabilidade diferenciados
Culpa é indelével	Culpa é removível através de arrependimento e reparação
Culpa é abstrata	Dívida concreta
Débito pago pelo recebimento da punição	Débito pago pela ação reparadora
Dívida devida à sociedade abstratamente	Dívida devida primeiramente à vítima
Responsabilidade como tomada de remédio	Prestação de contas como responsabilidade
Assunção do comportamento escolhido livremente	Reconhece a diferença entre realização potencial e atual de liberdade humana
Livre arbítrio ou determinismo social	Reconhece o papel do contexto social como escolha, sem negar a responsabilidade pessoal

Fonte: Tabela originalmente publicada no Instagram do Instituto de Justiça Restaurativa, em abril de 2022.

Sendo assim, a referida proposta se torna relevante a partir do momento em que busca dar maior efetividade a um direito posto mas, no entanto, ainda relativizado na prática, encontrando óbices no próprio sistema penal, que não reconhece a família como instrumento de equilíbrio e segurança nas unidades.

A escuta ativa, o acolhimento, a empatia e outros instrumentos utilizados pela Justiça Restaurativa na construção de uma cultura de paz, em um ambiente nada acolhedor que se propõe a “recuperar” pessoas, atuarão como ferramentas poderosas no sentido maior da sociabilidade, ao mesmo tempo em que tem um papel de trazer consciência social e afetiva, além de política, aos participantes. Desta forma, a Justiça Restaurativa, por intermédio das relações familiares e da cultura de paz, são os pilares do nosso estudo. É nessa perspectiva dos direitos humanos que estudamos a referida temática.

3 ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA PESQUISA

3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA

Foram abordadas nas sessões anteriores as principais categorias e os conceitos utilizados na fundamentação teórica da pesquisa. Esta seção, por sua vez, se propõe a retratar o aporte teórico-metodológico adotado, tendo por finalidade definir o escopo da investigação desenvolvida, assim como sua identidade e seus contornos, motivos e intenções. Desta forma, assinalamos a importância de uma metodologia bem definida para a produção de trabalhos acadêmicos, uma vez que é através da mesma que as pesquisas são realizadas atendendo-se às exigências científicas de validade e confiabilidade. Afinal, a metodologia de uma pesquisa abrange o método, os instrumentos (técnicas) de operacionalização do conhecimento e a experiência de pesquisadores e pesquisadoras (Shenker; Minayo, 2002).

O presente trabalho buscou uma perspectiva metodológica que pudesse contribuir para uma maior compreensão do objeto de estudo, respeitando as suas complexidades, bem como a coerência entre teoria e metodologia. Nesse sentido, adotou-se a abordagem qualitativa, posto que a mesma é um meio para se explorar e entender o significado que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano, aplicando-se ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os seres humanos fazem a respeito de como vivem (Creswell, 2010; Minayo; 2010).

Esta investigação inspira-se em reflexões ratificadas na exposição de Minayo (2011, p. 21) sobre a natureza do problema, objetivos propostos e acerca dos dados:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos.

Esse enquadramento é importante para que se compreenda o papel, a atuação e o potencial de intervenção do (a) pesquisador (a) qualitativo (a). Realmente,

[...] os pesquisadores qualitativos estão frequentemente mais preocupados em descobrir o conhecimento sobre como as pessoas pensam e sentem sobre as circunstâncias em que se encontram do que em fazer julgamentos sobre se esses pensamentos e sentimentos são válidos (Thorne, 2000, p. 68).

Esse entendimento reflete a finalidade maior desta experiência de pesquisa, uma vez que se trata de uma investigação acerca das contribuições e dificuldades da família do detento durante o cumprimento da pena de prisão. A opção pela utilização do método qualitativo ocorreu em virtude do mesmo buscar compreender a trajetória de vida dos sujeitos envolvidos nesse contexto, bem como as suas crenças, valores, percepções e opiniões concernentes à situação da família diante da prisão do seu familiar.

No que tange à disciplinaridade, a investigação se define como interdisciplinar, uma vez que a temática “família” não está vinculada a nenhuma área específica. A complexidade do objeto empírico reclama abordagens mais amplas, não fronteirizadas, a benefício da discursividade: “A necessidade de conectar conhecimentos, de relacionar e de contextualizar é intrínseca ao aprendizado humano” (Augusto *et al.*, 2004, p. 280).

3.1.1 Tipo ou finalidade do estudo

Quanto ao tipo ou finalidade do estudo, esta pesquisa trata-se de uma investigação exploratório-descritiva, tendo em vista que o seu objetivo geral possui natureza exploratória, enquanto que os específicos são de caráter notavelmente descritivo. Com relação à pesquisa exploratória, vale destacar o seguinte:

As pesquisas exploratórias têm como finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. [...] habitualmente envolvem levantamentos bibliográficos e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso (Gil, 2008, p. 27).

3.1.2 Fontes de informação

Diante das especificidades do problema de estudo envolverem a investigação das contribuições e dificuldades encontradas pelas famílias durante o cumprimento da pena de prisão do seu ente, utilizamos pesquisas bibliográficas e documentais como fontes de informação e técnicas de coleta de dados.

A pesquisa bibliográfica tem como finalidade fazer com que o pesquisador entre em contato com o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando-o na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações:

A pesquisa bibliográfica permite compreender que, se de um lado a resolução de um problema pode ser obtida através dela, por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto a de campo (documentação direta) exigem, como premissa, o levantamento de estudo da questão que se propõe a analisar e solucionar. Portanto, a pesquisa bibliográfica pode ser considerada como o primeiro passo de toda pesquisa científica (Marconi; Lakatos, 1992, p. 44).

Portanto, a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento das bases teóricas que abordaram o tema do trabalho, enquanto que a pesquisa documental trouxe dados de documentos produzidos por diferentes instituições – Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) – que têm estreita relação com a tríade temática Direitos Humanos-família-prisão.

A pesquisa documental, conforme expõem Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), é um procedimento de métodos e técnicas que se utiliza para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos. Os autores ainda complementam:

A pesquisa documental é um procedimento metodológico decisivo em ciências humanas e sociais porque a maior parte das fontes escritas – ou não – são quase sempre a base do trabalho de investigação. Dependendo do objeto de estudo e dos objetivos da pesquisa, pode-se caracterizar como principal caminho de conscientização da investigação ou se constituir como instrumento metodológico complementar. Apresenta-se como um método de escolha e de verificação de dados; visa o acesso às fontes pertinentes, e, a esse título, faz parte integrante de heurística de investigação. Deve muito à História e, sobretudo, aos seus métodos críticos de investigação sobre fontes escritas (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 13).

Nesse sentido, faremos o destaque para o que nos afirma Gil (2008, p. 51) com relação a esse formato de investigação:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Desta forma, considerando-se a pesquisa bibliográfica como um método de pesquisa que prevê o levantamento de obras, principalmente por meio de livros e artigos científicos fundamentais para o estudo em questão, foram elencadas algumas palavras-chave para o presente estudo: família, prisão, direitos.

Além das pesquisas bibliográfica e documental, utilizamos ainda, neste estudo, as seguintes técnicas de coleta de dados: observação assistemática e entrevistas individuais – vide o roteiro utilizado nas entrevistas no Apêndice I. Segundo Martins (2008):

A observação assistemática possibilita a coleta e o registro de informações sem que o investigador necessite de meios técnicos específicos ou da realização de perguntas diretas; destaca, ainda, que o pesquisador deve estar atento aos fenômenos circundantes e ter discernimento para não se envolver emocionalmente e assegurar a fidedignidade dos dados (Martins, 2008).

Nessa etapa da pesquisa, a observação assistemática nos possibilitou uma leitura da percepção dos sujeitos da pesquisa durante a realização das entrevistas. Foram aproximadamente dez horas de entrevistas, divididas em dois dias de visita familiar, com duração aproximada de cinco horas diária, aos domingos, feitas com companheiras, mães, irmãos e familiares presentes na unidade prisional trabalhada nesta pesquisa.

Quanto às entrevistas individuais, Richardson *et al.* (2007, p. 207) nos afirmam o seguinte: “É uma técnica importante que permite o desenvolvimento de uma estreita relação entre as pessoas. É um modo de comunicação no qual determinada informação é transmitida de uma pessoa A a uma pessoa B.” As entrevistas individuais realizadas foram do tipo semiestruturadas, feitas individualmente com membros da família do detento. Essa técnica nos possibilitou identificar na fala dos sujeitos entrevistados: suas formações, percepções e vivências no campo temático – conflitos e dificuldades enfrentadas, bem como possíveis alternativas de melhorias que podem vir a ser utilizadas na unidade prisional.

Podemos afirmar que as fontes de informação desta pesquisa nos permitiram uma grande proximidade com a realidade cotidiana dos sujeitos pesquisados, bem como com os valores e práticas vivenciados, tendo em vista as regras e limitações impostas pelo sistema e as condições enfrentadas pelas famílias, permitindo-nos, assim, alcançar os objetivos inicialmente propostos.

3.1.2 Local e delimitação da pesquisa

No que tange ao campo onde se desenvolveu a pesquisa empírica, este ficou circunscrito ao Presídio Asp. Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), situado na Avenida Liberdade, bairro do Sancho, no município do Recife – no mesmo local

antigamente havia o Presídio Professor Aníbal Bruno, o qual por várias décadas integrou o imaginário dos pernambucanos como sinônimo de estabelecimento prisional no estado. Hoje conhecido como Complexo do Curado, o antigo presídio foi dividido em três: Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) e o já citado PAMFA.

Conforme Alencar (2019, p. 117):

Já em 2008, poucos meses depois que três rebeliões consecutivas se tornaram tema do noticiário local e nacional, a divisão do Aníbal Bruno em três unidades independentes, com gestão, perfil, populacional e serviços especializados próprios, aparece no orçamento do estado, com R\$ 12.407.745,46 previstos em recursos próprios e R\$ 9.862.516,04 de investimento do governo federal. Ainda assim, a divisão só foi oficialmente finalizada em fevereiro de 2012, quando as novas instalações foram apresentadas à imprensa. As três novas unidades que integravam o Complexo Penitenciário Professor Aníbal Bruno teriam direção independente, perfil populacional diferenciado, escola, enfermaria e estrutura de serviços jurídicos e assistenciais própria. Os detentos que respondessem a um processo seriam alocados ao PJALLB, aqueles com dois processos ficariam no PAMFA, e com três ou mais, no PFDB. O imprevisto, claro, não poderia ficar de lado. Já naquela data, o governo reconhecia para a imprensa que a superlotação continuava a ser um problema.

Para a escolha do PAMFA, foi levado em consideração a localização geográfica, visando facilitar a coleta de dados, bem como a condição de que os detentos ali existentes já respondem a outro delito, não sendo, portanto, reincidentes contumazes, nem primários.

Figura 1 – PAMFA em um domingo de visita



Fonte: Elaboração própria da autora.

Outro fator determinante para a escolha desse local foi o fato de que a autora da pesquisa trabalhou no citado complexo prisional, quando o mesmo ainda era o antigo Presídio Aníbal Bruno, atuando por cerca de três anos como advogada da SERES junto a detentos que não tinham condições de arcar com as custas de um advogado.³ Foi nele em que houve o despertar do interesse em estudar a temática, com o intuito de compreender esse fenômeno tão complexo que é a presença da família no cárcere.

Vale ressaltar que o PAMFA atualmente possui três assistentes sociais e duas psicólogas, que atendem às demandas espontâneas e rotineiras de todos os detentos da unidade prisional, como a realização de encaminhamentos para os setores jurídico e de saúde, orientação sobre o auxílio-reclusão e carteiras de visitas etc. As carteiras das visitas são solicitadas através do site da SERES, sendo que às quartas e quintas-feiras uma assistente social realiza a triagem e recebe os documentos solicitados, cadastrando essa visita no sistema.

Quanto à delimitação da pesquisa, a estratégia utilizada para a seleção dos entrevistados foi o livre aceite por parte das famílias que se encontravam na entrada do PAMFA aguardando a triagem para a visita.

³ Como advogada lotada na SERES, a autora também atuou no Presídio Advogado Brito Alves (PABA), no município de Arcoverde, sertão de Pernambuco, e no Presídio de Igarassu, na Região Metropolitana do Recife (RMR).

Figura 2 – Entrevista com familiares na área externa do PAMFA



Fonte: Elaboração própria da autora.

Ressaltamos, aqui, a dificuldade do acolhimento aos entrevistados considerando-se as peculiaridades do local. O sol era escaldante e havia poucos pontos de sombra onde pudesse ser feita a entrevista com um mínimo de conforto. Algumas pessoas viam com restrição, vergonha ou tinham certo receio em responder; outras observavam de longe e em seguida se ofereciam para participar, acreditando que, de alguma forma, a pesquisa poderia interferir naquela realidade.

Foram entrevistadas dez pessoas que representavam presos e, conseqüentemente, núcleos familiares distintos. As entrevistas tiveram duração média de 40 minutos e focaram no significado dado à situação vivenciada, sem a influência das concepções do pesquisador. Sobre a seleção dos entrevistados, diga-se:

O objetivo da pesquisa qualitativa é apresentar uma amostra do espectro dos pontos de vista [...] o número de entrevistados [é] pequeno [e] o pesquisador deve usar sua imaginação social científica para montar a seleção dos respondentes” [e prossegue afirmando que] “a finalidade real da pesquisa qualitativa não é contar opiniões ou pessoas, mas ao contrário, é explorar o espectro de opiniões, as diferentes representações sobre o assunto em questão (Gaskell, 2002, p. 70).

Entende-se que a variação do lugar de coleta ou território enseja novos olhares e experiências, firmando a aplicabilidade da metodologia numa extensão indeterminada. Nesse quesito reside uma das principais contribuições deste trabalho.

3.1.3 Técnica de análise de dados

Quanto à técnica de análise e interpretação dos dados, será utilizado o método da análise de conteúdo. Trata-se de uma técnica capaz de compreender o pensamento do sujeito através do conteúdo expresso, numa concepção transparente de linguagem, fixa no conteúdo apresentado. A análise de conteúdo é um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplica a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados (Bardin, 2011).

Do ponto de vista operacional, a análise de conteúdo se inicia pela leitura das falas, realizada por meio das transcrições de entrevistas, depoimentos e documentos:

Geralmente, todos os procedimentos levam a relacionar estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados e articular a superfície dos enunciados dos textos com os fatores que determinam suas características: variáveis psicossociais, contexto cultural e processos de produção de mensagem (Bardin *apud* Gerhardt; Silveira, 2009, p. 84).

De acordo com o pensamento de Bardin (2011), a análise de conteúdo se organiza em três fases: 1) pré-análise; 2) exploração do material e, por fim, 3) tratamento dos resultados e resultados.

No que tange à coleta de dados realizada no PAMFA, obedeceu-se a um roteiro que abrangeu diversos momentos. O primeiro momento dizia respeito à ocasião em que as famílias chegavam na unidade prisional e aguardavam, ainda na área externa, a abertura dos portões, para só assim formarem filas e serem devidamente revistadas para entrar no local. De acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984: “Art. 41 – Constituem direitos do preso: X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.”

O segundo momento contemplou a realização de triagem para saber qual o parentesco e o motivo da presença da pessoa naquele local, até que este fosse interrogado e, posteriormente, convidado de maneira espontânea pela pesquisadora para ser entrevistado.

O terceiro momento garantia, no caso da concordância do familiar do detento em ser entrevistado, que o mesmo fosse informado dos objetivos do estudo e da entrevista, ressaltando-se o anonimato. Frente ao aceite, assinava-se o Termo de Compromisso Livre e Esclarecido (TCLE), em duas vias, uma para a pesquisadora e outra para o participante, o qual poderia retirar a sua anuência no momento que desejasse.

Ressalte-se que todos os critérios éticos das Resoluções nº 196/1996 e nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que tratam da pesquisa envolvendo seres humanos, foram obedecidos, uma vez que o estudo teve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), sob Parecer nº 5.389.735 e CAAE nº 56173321.6.0000.5208 (vide Apêndice II). Em conformidade com as resoluções, foi considerado o respeito pela dignidade humana, sendo preservada a privacidade e a individualidade dos entrevistados, garantindo-se e prezando pelos aspectos éticos do estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando eu saí em direção ao portão que me levaria à LIBERDADE, eu sabia que, se eu não deixasse minha amargura e meu ódio para trás, eu ainda estaria na prisão.

Nelson Mandela

Ao serem abordadas enquanto aguardavam a abertura dos portões da unidade prisional, muitas pessoas já se sentiam cansados devido às condições exaustivas da espera e ao trajeto percorrido para chegar ali. Diante das peculiaridades daquele lugar, alguns olhares pareciam ser de desconfiança, receio ou até vergonha. Por conta disso, precisamos explicitar, individualmente, antes de iniciar a entrevista, qual era o objetivo e o que estávamos fazendo ali. É oportuno falar sobre a duração da entrevista individual:

A entrevista individual ou de profundidade é uma conversação que dura normalmente entre uma hora e uma hora e meia. Antes da entrevista, o pesquisador terá preparado um tópico guia, cobrindo os temas centrais e os problemas da pesquisa. A entrevista começa com alguns comentários sobre a pesquisa, uma palavra de agradecimento ao entrevistado por ter concordado em falar. O entrevistador deve estar atento e interessado naquilo que o entrevistado diz. À medida que a entrevista avança, o entrevistador deve ter as perguntas na memória, evitando a consulta ao tópico guia, mas o foco da atenção deve estar na escuta e entendimento do que está sendo dito (Gaskell, 2002, p. 83).

Ainda segundo Gaskell (2002, p. 68): “A finalidade real da pesquisa qualitativa não é contar opiniões ou pessoas, mas, ao contrário, explorar o espectro de opiniões, as diferentes representações sobre o assunto em questão.”

As entrevistas para o tratamento descritivo foram definidas a partir de um roteiro prévio, a fim de facilitar a análise dos dados. A partir daí, essas categorias foram definidas tomando como base os objetivos almejados. Afinal, na análise de conteúdo, o texto é visto como um instrumento de pesquisa, e, ao considerá-lo como reprodutor de quem os escreve, os resultados das análises configuram o que deve ser explicado em uma pesquisa (Bauer, 2002).

Figura 3 – Área externa onde as famílias aguardam a abertura dos portões.

Fonte: Elaboração própria da autora.

No que tange ao perfil e à categorização dos entrevistados, estes serão apresentados em forma de letras do alfabeto. A Tabela 2 a seguir apresenta algumas características desses participantes, de acordo com o grau de parentesco, a idade, o sexo e a renda familiar:

Tabela 2 – Características pessoais dos visitantes dos presos do PAMFA, em 2022

Entrevistados	Idade	Renda	Parentesco
A	27	Até 01 SM	Irmão
B	34	De 02 a 05 SM	Companheira
C	24	Até 01 SM	Companheira
D	30	Até 01 SM	Companheira
E	52	Até 01 SM	Irmã
F	66	Até 01 SM	Mãe
G	26	Até 01 SM	Companheira
H	21	Até 01 SM	Companheira
I	49	Até 01 SM	Companheira
J	21	Até 01 SM	Companheira

Fonte: Elaboração própria da autora.

Os dez parentes dos presos aqui entrevistados foram 07 companheiras, 02 irmãos (ãos) e 01 mãe. Dentre esses dez entrevistados (as), seis estavam situados no grupo etário entre 20-30 anos; uma no grupo entre 31-40 anos; uma no grupo entre 41-50 anos; uma no grupo entre 51-60 anos e uma no grupo entre 61-70 anos.

Quanto à faixa de renda dos parentes dos presos que os visitam, observa-se que apenas uma entrevistada situava-se no grupo de renda de 02 a 03 salários mínimos; as nove demais pessoas tinham como renda até 01 salário mínimo – ressalte-se, por sinal, que oito delas eram beneficiárias do Auxílio Brasil.

A partir desses dados, é necessário dizer que existe um entendimento equivocado de que todos os presidiários podem receber o auxílio-reclusão, o que gera uma divisão de opiniões na população sobre o tema. O auxílio-reclusão trata-se de um benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pago aos dependentes do trabalhador que se encontra preso em regime fechado. Portanto, tal benefício não pertence ao preso, e, sim, aos seus dependentes.

Para ter direito ao valor mensal, é necessário, entretanto, uma série de pré-requisitos, dentre eles ser segurado ativo do INSS. Vale destacar que os dependentes que têm direito ao auxílio-reclusão são: filhos, pais, irmãos e cônjuges. Esse benefício está previsto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências:

Art. 80. O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista no inciso IV do caput do art. 25 desta Lei, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço (Redação dada pela Lei nº 13.846/2019).

Desta forma, os dependentes de presidiários em regime fechado, de acordo com a lei do auxílio-reclusão, terão direito se forem de baixa renda e não receberem qualquer outro tipo de remuneração ou benefício do INSS. A presente narrativa é necessária para demonstrar o que já foi dito sobre as condições sociais do preso e os reflexos que, naturalmente, recaem sobre sua família, considerando-se que aqueles, em sua maioria, eram os mantenedores da família:

Ao que parece, em quase todo o país, os políticos não veem com bons olhos a ideia de direcionar recursos públicos para jovens em situação de conflito com a lei ou de vulnerabilidade social extrema. Fosse pela dificuldade inerente ao trabalho, fosse pelo medo de cobrança das bases eleitorais pelo investimento em um público considerado marginal e indigno de qualquer tipo de benefício do governo, o fato é que essas pessoas sempre ficaram no último lugar da fila em termos de prioridade de alocação de recursos e investimentos. Na lógica eleitoral, famílias desestruturadas, jovens com histórico de violência ou em conflito com a lei, dependentes químicos e egressos do sistema socioeducativo ou penitenciário, não compõem um público capaz de gerar votos, pelo menos em comparação a fatias mais grossas do eleitorado, às quais se direcionam as preocupações e os cálculos de gestores públicos e partidos políticos (Alencar, 2019, p. 51).

A *Carta Capital*, em sua edição de 23 de março de 2013, trouxe matéria intitulada *Cadeia? Só para os pobres*. Nela, uma motorista havia sido presa após furar uma blitz policial no bairro do Flamengo, no Rio de Janeiro. Segundo ela:

Christiane Ferraz Magarinos, comerciante de 42 anos, realmente exagerou. Não satisfeita de ter furado uma blitz da Operação Lei Seca, quase atropelou o agente que tentava pará-la e, ao ser abordada na garagem de casa, tentou subornar os policiais que a convidavam a segui-los para a delegacia. Frustrada pelo insucesso de suas manobras, ela não conseguiu reprimir a íntima natureza e finalmente explodiu: ‘Neste país só pobres e favelados ficam presos. Eu sou rica e influente!’ As células cancerígenas da corrupção brasileira se alimentam da arrogância dos que ocupam posição social dominante e jogam com o poder do dinheiro. A doença espalha-se assim no corpo inteiro da Nação, mas tem matriz muito clara no privilégio. Além disso, o episódio demonstra mais uma vez que a habitual descrição de um poder político corrupto, a pisotear os direitos da sociedade civil virtuosa, é imagem no mínimo distorcida. Ao contrário, trata-se de duas faces da mesma moeda. Considero os policiais e a juíza desse caso como exemplos de pequenas virtudes civis. Por não ser fácil, é, portanto, louvável, em certas circunstâncias, cumprir apenas o próprio dever. Sem exagerar no otimismo, devemos lembrar que nas mesmas horas em que Christiane conhecia a prisão, o jovem Thor Batista, filho do empresário Eike e da senhora Luma de Oliveira, recebeu da Justiça um tratamento bem diferente e aparentemente privilegiado. Acusado de homicídio culposo pela morte de um ciclista, ele poderá logo voltar a dirigir: seus advogados conseguiram excluir do processo o laudo que atestava excesso de velocidade quando atropelou o homem da bicicleta (Grifos nossos).

A matéria trazida pela revista ilustra uma realidade já propagada e conhecida de que os pobres constituem a grande maioria do sistema prisional. Ainda que se considere os seus limites de inferência estatística, a nossa pesquisa ratifica que tal situação mantém-se atual, tendo em vista a condição financeira apontada por 90% dos entrevistados, como pessoas pobres, de pouca ou nenhuma condição financeira, sendo este um dos grandes desafios enfrentados pelas famílias dos detentos. Veja-se a Tabela 3 adiante:

Tabela 3 – Questões jurídicas da prisão

Entrevistados	Motivo da Prisão/Artigo	Advogado (Defensor Público / Advogado Particular)
A	Art. 155 do CPB	Defensor Público
B	Art. 121 do CPB	Particular
C	Art. 33 da Lei 11.343/06	Defensor Público
D	Art. 33 da Lei 11.343/06	Não tem
E	Art. 121 do CPB	Defensor Público
F	Art. 121 do CPB	Não tem
G	Art. 33 da Lei 11.343/06	Particular
H	Art. 33 da Lei 11.343/06	Defensor Público
I	Art. 155 do CPB	Não tem
J	Art. 121 do CPB	Particular

Fonte: Elaboração própria da autora.

De acordo com as famílias entrevistadas, quatro detentos respondem atualmente pelo crime de tráfico de drogas, outros quatro por homicídio e dois por furto. Ficou evidenciada a questão de as drogas estarem diretamente envolvidas no cometimento da maioria dos crimes, uma vez que, através do consumo de drogas ou do envolvimento com o tráfico, esses detentos acabaram cometendo delitos, vindo inclusive a reincidir.⁴

Lembremos que o PAMFA é a unidade prisional do Complexo do Curado responsável por acolher presos que já possuem um outro processo, com ou sem condenação, e que voltaram a cometer um novo delito. Alguns entrevistados, no entanto, silenciaram ou negaram informações sobre o processo anterior do seu ente, por desconhecimento, vergonha ou outros motivos.

De acordo com o cientista político Guaracy Mingardi, especialista em Segurança Pública, a liderança do tráfico já vem sendo verificada em diversos estados brasileiros há algum tempo: “É uma modalidade que atrai. O sujeito usa, às vezes vende algumas pedras, vê que pode ganhar dinheiro com isso e vai entrando cada vez mais no crime.” Ademais, segundo Mingardi, boa parte dos juízes enquadra casos de pessoas pegas com drogas como tráfico para garantir a prisão. Isso se dá porque a Lei de Drogas, de 2006, deixou um buraco na legislação ao não definir quantidades que diferenciem o tráfico do porte para consumo próprio – esta prática também é considerada crime, mas não rende pena, gerando apenas sanções como serviços comunitários. “Desde que não se apena mais o porte, muito juiz acha que deve condenar todo mundo por tráfico”, diz Mingardi.

Apenas três entrevistados disseram que o preso possuía advogado particular; os demais afirmaram ter um defensor público atuando no processo ou então afirmaram não ter advogado. Ocorre que a Carta Magna estabelece em seu art. 134 que

a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A inclusão da Defensoria Pública como órgão da execução penal atribui à instituição a atuação em duas vertentes: a primeira, no exercício estrito da defesa

⁴ O crime de tráfico de drogas lidera o ranking dos delitos mais comuns entre os detentos do país, considerando-se as pessoas já condenadas e os presos provisórios. A constatação é do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2019, divulgado pelo Governo Federal.

daqueles que não possuem condições de contratar advogado sem prejuízo de seu sustento, e, a segunda, uma “curadoria de defesa”. Essa atuação encontra amparo legal e doutrinário, além de dar efetividade à Constituição da República.

Desta forma, quando o constituinte incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, cria uma atribuição específica: a de curadora dos direitos humanos. Cabe, portanto, à Defensoria Pública, dar voz aos necessitados. A necessidade, que não é somente de ordem econômica, revela-se quando se verifica algum tipo de vulnerabilidade. Assim, a Defensoria Pública deve ser compreendida como órgão incumbido da defesa dos vulneráveis ou, em outros termos, como instrumento voltado à garantia do contraditório para pessoas e comunidades vulneráveis, como uma espécie de *custus vulnerabilis* (guardião dos vulneráveis).

Apesar de todas as atribuições legais da Defensoria Pública e do reconhecimento da necessidade dela quanto à representação e defesa dos menos favorecidos, o pequeno número de servidores e a enorme demanda decorrente de ações das mais variadas áreas do Direito impossibilitam o atendimento e o acesso a todos os detentos e seus familiares, gerando uma sensação de desamparo e total abandono. Vejamos a Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Condições para a visita aos presos

Entrevistados	Frequência	Outros Parentes além da Companheira	Transporte Utilizado
A	Semanalmente	Mãe, irmãos	Uber ou ônibus
B	Semanalmente	Mãe	Uber
C	Semanalmente	Não	Ônibus
D	Semanalmente	Filhos	Ônibus
E	Semanalmente	Não	Ônibus e caminhando
F	Semanalmente	Não	Ônibus
G	Esporadicamente	Mãe	Ônibus
H	Semanalmente	Não	Uber ou ônibus
I	Semanalmente	Não	Ônibus e metrô
J	Semanalmente	Mãe, irmãos	Uber e moto

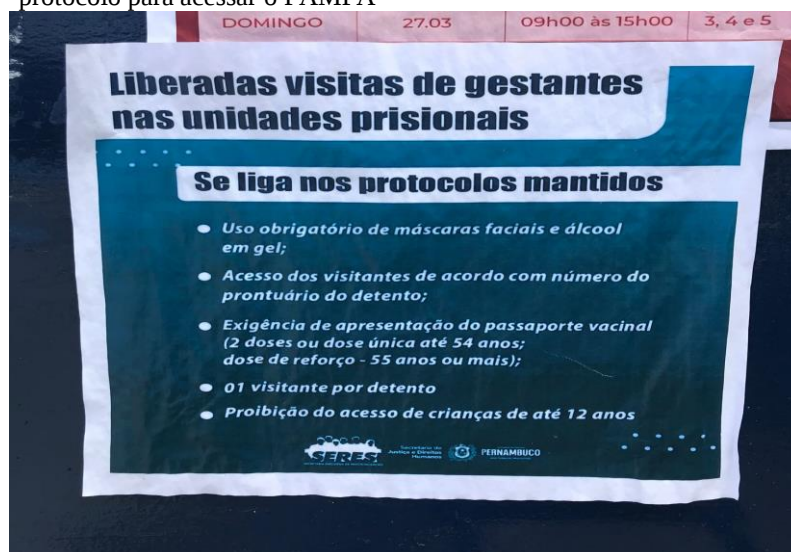
Fonte: Elaboração própria da autora.

Importante destacar que as entrevistas ocorreram ainda no período pandêmico. Embora alguns presos já tivessem vacinados, o PAMFA ainda seguia os protocolos de segurança exigidos pelo Governo de Pernambuco, uma vez que, considerando-se a

população carcerária e a situação do sistema prisional, esses passavam a ser vistos como agentes facilitadores da transmissão do vírus. Algumas medidas urgentes foram tomadas, dentre elas a suspensão das visitas, o que gerou uma série de transtornos, especialmente para as famílias que mantêm a visita como o único meio de aproximação e manutenção do vínculo com o preso.

Também foram restringidas a entrada de grupos vulneráveis como idosos e crianças, o que pode ter influenciado neste tópico da pesquisa, uma vez que apenas três entrevistados informaram a presença da genitora nas visitas, e dois dos irmãos. Apenas um detento recebia apenas a visita da mãe, pois não tinha companheira. Observa-se, assim, que 70% das visitas, ao menos no período da pesquisa, foram feitas por companheiras, as quais estavam semanalmente presentes.

Figura 4 – Cartaz disponibilizado no portão de entrada, contendo o protocolo para acessar o PAMFA



Fonte: Elaboração própria da autora.

Houve, ainda, uma alternância de dias para que não houvesse aglomeração na entrada nem no interior da unidade prisional. Através do site da SERES e de cartazes espalhados no PAMFA, com base no último número do prontuário do preso, essas famílias tomavam ciência do dia que deveriam ir (sábado ou domingo). Essa alternância gerou frustrações e revoltas, pois, no período normal, antes da pandemia, as visitas só se davam aos domingos. A transferência desse dia teria causado desconforto para as visitas que trabalhavam e não dispunham de condições de ir aos sábados.

Aos poucos e com a liberação de algumas medidas de prevenção, as coisas foram voltando a uma certa normalidade e as famílias puderam fazer as visitas.

Figura 5 – Cartaz disponibilizado na entrada do PAMFA, contendo o número do prontuário dos detentos e rodízio das famílias

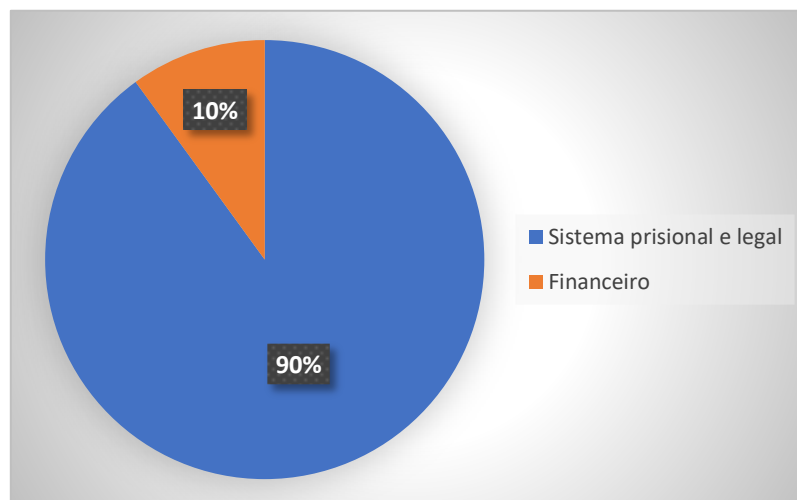
RODÍZIO VISITAS		MARÇO 2022	
SÁBADO	05.03	09h00 às 15h00	8, 9 e 0
DOMINGO	06.03	09h00 às 15h00	6 e 7
SÁBADO	12.03	09h00 às 15h00	3, 4 e 5
DOMINGO	13.03	09h00 às 15h00	1 e 2
SÁBADO	19.03	09h00 às 15h00	6 e 7
DOMINGO	20.03	09h00 às 15h00	8, 9 e 0
SÁBADO	26.03	09h00 às 15h00	1 e 2
DOMINGO	27.03	09h00 às 15h00	3, 4 e 5

Fonte: Elaboração própria da autora.

4.1 DIFICULDADES ENCONTRADAS PELA FAMÍLIA PARA A MANUTENÇÃO DO VÍNCULO FAMILIAR DURANTE A PRISÃO

Falar na eficácia de determinados tipos de controles externos não significa dizer que o sistema penitenciário funcione a contento ou dentro dos limites previstos na legislação. Não significa nem mesmo dizer que as instituições oficialmente responsáveis por ele conseguem realizar plenamente essa tarefa (Alencar, 2019, p. 461).

Como foco no objetivo principal da pesquisa, foi feita a seguinte pergunta, entre outras, aos entrevistados: “Quais as maiores dificuldades enfrentadas por você durante a prisão do seu familiar? (transporte, alimentação, financeira, regras internas e questões institucionais)”

Gráfico 1 – Maiores dificuldades apontadas pelas famílias dos presos

Fonte: Elaboração própria da autora.

Ao se fazer a análise dos fatores que foram apontados como dificuldades pelas famílias, a partir de sugestões já existentes na entrevista, apenas uma não indicou o funcionamento do sistema prisional e legal como a maior dificuldade enfrentada. Palavras como humilhação, espera e falta de acolhimento foram citadas várias vezes. Os discursos a seguir apontam isso:

A - A questão financeira se dá um jeito. Mas o tratamento pelos agentes (não todos), é muito cruel. Às vezes, só entra um da família e o que fica fora, mesmo sendo idoso, criança, fica no meio da rua, não pode ficar no pátio que é coberto, na sombra.

C - A pior coisa é a humilhação deles aí, que trata a gente como ‘cachorro’. Um dia, uma agente me disse que mulher de bandido é bandida também.

E - O mais difícil é isso aí. Já são 10h., abriram agora. Fazem o que querem. Até os dias estão mudando. Agora precisamos acompanhar um calendário.

F – O atendimento. A gente chega cedo e fica esperando no sol. A falta de consciência dos agentes. Já sofri muito na triagem. Às vezes, trago coisas e volto com o peso pra casa, porque não pode entrar. Não, não tem regra, é por cara.

G - O atendimento é horrível. Muita humilhação, os policiais principalmente, porque somos mulheres.

H – A falta de acolhimento, é muita ignorância. (Grifos nossos)

Através de segmentos de trechos de falas dos autores como “o tratamento é muito cruel” e “a pior coisa é a humilhação”, nota-se que reclamações como essas evidenciam a falta de estrutura, investimento e preocupação com a presença da família no cárcere.

Numa mesma unidade prisional do estado, diretores, supervisores de segurança, e outros agentes penitenciários com cargos de gestão nomeados pela Secretaria Executiva de Ressocialização têm de enfrentar cotidianamente dificuldades de relacionamento com os demais agentes penitenciários, que não dispõem dos mesmos incentivos para executar suas funções a contento. Além disso, precisam lidar com profissionais que sequer fazem parte da mesma corporação, com diferentes especializações, ou regimes trabalhistas, o que inclui médicos, enfermeiros, assistentes de enfermagem, psicólogos, psiquiatras, professores, assistentes sociais e defensores públicos. Alguns deles não fazem parte oficialmente do corpo de funcionários da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sendo oriundos da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria de Educação ou mesmo de órgãos que não fazem parte do Executivo estadual, como é o caso da Defensoria Pública. É normal que divergências a respeito da forma como o trabalho de cada um deve ser executado, incluindo procedimentos de segurança e tratamento com detentos, surjam durante esse processo devendo ser contornadas pelos gestores e demais envolvidos. A escolha da solução muitas vezes contribui para a ocorrência de conflitos que atrapalham o andamento administrativo da unidade (Alencar, 2019, p. 462).

A paz é uma virtude coletiva. Ela não pode ser alcançada de forma mais substantiva se vivermos em uma sociedade a qual fecha os olhos para a violência estrutural. Por este termo, ou seja, violência estrutural, podemos entender como uma forma de violência em que alguma estrutura ou instituição social pode prejudicar as pessoas, impedindo-as de ter suas necessidades básicas atendidas. A definição clássica de violência estrutural foi dada pelo norueguês Johan Galtung (1969), em artigo que fundaria a área de pesquisa dos estudos da paz (Peace Studies):

Nós nos referiremos ao tipo de violência onde há um agente que comete a violência como violência pessoal ou direta, e a violência onde não há tal ator como violência estrutural ou indireta. Em ambos os casos indivíduos podem ser mortos ou mutilados, atingidos ou machucados em ambos os sentidos dessas palavras, e manipulados por meios de estratégias de cenoura e porrete. Mas, enquanto no primeiro caso essas consequências podem ter sua origem traçada de volta até pessoas e agentes concretos, no segundo caso isso não é mais significativo. Talvez não haja nenhuma pessoa que diretamente cause dano a outra na estrutura. A violência é embutida na estrutura e aparece como desigualdade de poder e consequentemente como chances desiguais de vida. (Galtung, 1969, p. 171).

Santos (2009), ao referir-se à violência estrutural, destaca como indicadores de análise as desigualdades de condições de vida em termos de saúde, habitação, trabalho, educação, relações de sociabilidade, segurança, informação-conhecimento e participação política. Esse tipo de violência, segundo o autor, “adquire contornos disseminados por toda a sociedade, verificado na sua multiplicidade de formas, inclusive na sua microfísica” (Silva, 2010, p. 397).

É fato que a violência estrutural implica em desigualdades de oportunidades nas diversas áreas, mas as suas expressões não se limitam a elas, posto que, conforme

assevera Martín-Baró (2003), a violência estrutural se reproduz em vários momentos do fazer humano e pode se reproduzir em qualquer relação, inclusive nas interpessoais, independentemente de se tratar de atos agressivos ou de coerção, independentemente de onde aconteça, mesmo que em grande parte não se faça uso da força física nem se manifeste de forma direta.

A violência estrutural é compreendida, aqui, além dos seus fundamentos, haja vista a função que possui na produção e reprodução da vida contemporânea. Conforme destaca Fontes (2010, p. 41), “o conceito de modo de produção não se limita à atividade econômica imediata, mas remete à produção da totalidade da vida social, ou ao modo de existência”. Relaciona-se a fatores objetivos concretos, tal como o advento da sociedade de classes e a fatores que dizem respeito à conformação das subjetividades, à moral e à cultura. Deste modo, podemos defini-la como um

[...] tipo de violência contra a população majoritária que está incorporada na ordem social, que é mantida pelas instituições sociais e que é justificada e ainda legalizada na ordem normativa do regime imperante. A exploração de trabalhadores, a repressão de seus esforços organizativos, o impedimento à satisfação de suas necessidades básicas, tudo isso é parte do funcionamento normal das estruturas sociais. Trata-se de uma situação em que a violência contra as pessoas está incorporada à natureza da ordem social, uma ‘desordem organizada’ (Martín-Baró, 2012, p. 375).

A violência, seja ameaça ou fato, direta ou indireta, invisível ou visível, existe. Mostra-se, inclusive, tantas vezes para ocultar-se

no preconceito que segrega, na miséria que aparta, na polícia que prende, tortura e mata, na moradia que se afasta, nas portas que se fecham, nos olhares que se desviam...[estando oculta] na etiqueta de preço nas coisas feitas em mercadorias que proíbem o acesso ao valor de uso, no mercado de carne humana barata na orgia de valorização do valor, sangue que faz o corpo do capital manter-se vivo [...] (Iasi, 2017, p. 1).

Durante toda a pesquisa, tanto no período de levantamento bibliográfico quanto no de realização das entrevistas, foram verificadas e confirmadas as mais diversas dificuldades enfrentadas pelos familiares durante a prisão de um ente. No entanto, nenhuma delas (financeira, psicológica, transporte etc.) foi citada tão taxativamente quanto a violência estrutural. Observemos que esta expressão não foi citada expressamente pelos familiares entrevistados em nenhum momento; outrossim, referiram-se ao que, a partir dos conceitos evidenciados acima, pode-se atribuir diretamente ao conceito de violência estrutural.

Para Miguel (2015), não se trata de ver apenas Estado e mercado gerando violência, mas é necessário entender a violência estrutural como uma violência em si

mesma, na medida em que se refere a formas de restrições diversas, impedimentos de ação e acesso a bens e espaços, por meio de distintas coerções ou da sua ameaça, e apesar de os seus efeitos não serem espetaculares (dada a naturalização já referida anteriormente), são “certamente mais disseminados, profundos e duradouros” (Miguel, 2015, p. 33). Nessa direção, a violência estrutural, da maneira como a compreendemos, é reveladora de estruturas de dominação, surgindo como expressão de contradições entre os que querem manter privilégios e os que se rebelam contra a exploração-opressão (Minayo; Souza, 1997).

Figuras 6 e 7 – Familiares aguardando a abertura dos portões em barracas de lanches na entrada do PAMFA



Fonte: Elaboração própria da autora.

As regras, o tratamento e o próprio funcionamento do sistema que diminui, exclui e maltrata essas pessoas foram recorrentes nas falas. Conforme apontado pelos próprios familiares, é importante, também, ressaltar as dificuldades sofridas pelos agentes de segurança e funcionários em geral do Sistema Prisional, como o quantitativo aquém de pessoal no presídio, algo que certamente prejudica o próprio andamento do serviço e a efetividade das ações propostas pela lei e pela doutrina, capazes de solucionar ou ao menos diminuir dificuldades sofridas por todos os envolvidos.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma proposta, um novo olhar diante das demandas apresentadas, sendo uma forma de facilitar a comunicação entre as partes envolvidas em um conflito, ou seja, estabelecer um diálogo onde as partes se reconheçam a si e o outro como sujeitos de direito. Os sujeitos envolvidos em um determinado conflito tornam-se agentes de fundamental importância para o ato conflituoso a ser transformado, passando a ser sujeitos centrais para a proposta da justiça restaurativa:

O crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência a lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e infringe dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas. O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança (Zehr, 2008, p. 170).

Desta forma, considera-se a Justiça Restaurativa como uma síntese de debate, graças à sua capacidade de responder as exigências da sociedade obtendo um resultado do sistema, sem descuidar dos direitos e atribuições constitucionais, da necessidade de ressocialização dos infratores, da restauração das vítimas e comunidade e, ainda, de proteger-se de um necessário abolicionismo controlado. A Justiça Restaurativa é uma esperança diante da não eficiência do sistema de justiça criminal e da intimidação de modelos de desconstrução dos direitos humanos (Pinto, 2005)

4.2 PERCEPÇÃO DAS FAMÍLIAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO FAMILIAR E DA PRESENÇA NA UNIDADE PRISIONAL

Por outro lado, as instituições que melhor socializaram e ressocializaram pessoas são aquelas que conseguiram perceber essa violência e lidar com a sombra; conseguiram traduzir aspectos de afetividade, inclusão, socialização cultural, laboral – econômica igualmente, e de dignidade do sujeito, ou seja, fatores de inclusão da pessoa para além de seus papéis sombrios, e um tipo de aceitação do humano, das sombras do lado monstruoso do cidadão. É preciso aí haver um acolhimento inicial do sujeito, para além de sua cristalização de Sombra, até mesmo para que ocorram processos de sublimação da negatividade. O mecanismo energético e relacional humano não pode ser ignorado, se quer ressocializar (Pelizolli, 2016).

Foi perguntado aos entrevistados se eles achavam importante a manutenção do vínculo familiar e a presença da família na prisão. Todos responderam que sim, ressaltando que apesar de todas as dificuldades enfrentadas pela família, a presença desta na prisão era fundamental. Além da unanimidade com relação à necessidade da presença e do acompanhamento familiar, alguns foram ainda mais enfáticos na defesa desse direito, de acordo com os trechos de fala destacados abaixo:

A – Acho importantíssimo. Nessa hora, os que não têm visita, sofrem ainda mais.

C – Sim. Quando a pessoa não entra, eles ficam mais tristes aí dentro. Com as mudanças do calendário por conta da pandemia, quando cai em dias de trabalho, eu não consigo vir. Nessa semana ele fica mais nervos.

D – Ele me disse que fica com o coração apertado quando eu saio.

E – Com certeza! Jamais deixaria ele sozinho. Somos cinco irmãos, os outros nem querem saber. Eu trago até medicamento que ele precisa.

G – Acho. Porque eles veem o mundo pela família e agora pelas restrições da pandemia, ficou pior ainda.

H – Sim. Porque aí ele já tá pagando pelo que cometeu. São sete anos juntos, já. Não posso abandoná-lo agora

I – Acho importante para fazê-los acreditar. É preciso manter o vínculo afetivo, porque a família é a boca, os pés e os olhos deles aí dentro e aqui fora.

J – Acredito, eles precisam muito de nós. (Grifos nossos)

Portanto, falas essas acima denotam que, em pleno século XXI, e apesar das constantes mudanças no conceito de família ao longo do tempo, o fator de pertencimento ligado ao vínculo afetivo é fundamental e demonstra que princípios como proteção, respeito, cuidado e amor continuam inerentes à vida de qualquer ser humano no âmbito familiar, inclusive dos detentos. Fica claro, assim, o entendimento das famílias sobre a sua importância durante o cumprimento da pena de prisão, bem como a falta de acolhimento e de reconhecimento, por parte do Poder Público, quanto ao direito da visita como um instrumento necessário para a manutenção do vínculo familiar, para uma possível ressocialização do preso e até para garantir a segurança no presídio.

Figura 8 – Espaço interno onde se formam filas para a revista e posterior entrada no PAMFA



Fonte: Elaboração própria da autora.

Figuras 9 e 10 – Espaço interno onde se formam filas para a revista e posterior entrada do PAMFA



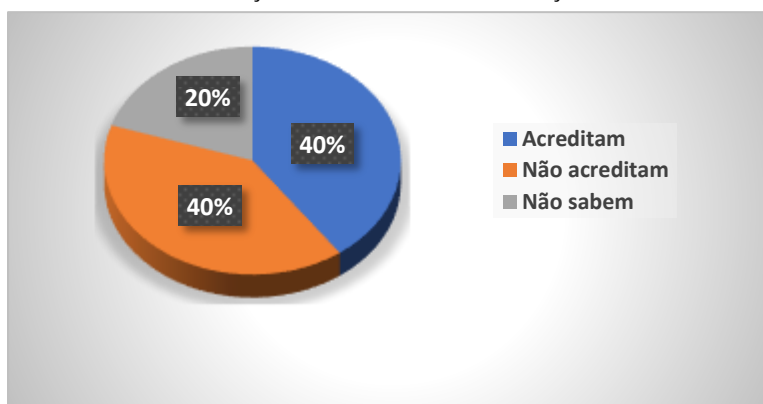
Fonte: Elaboração própria da autora.

4.3 O ENTENDIMENTO DAS FAMÍLIAS SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DURANTE E APÓS O ENCARCERAMENTO

Os infratores têm de responder pelos seus atos, assim como a sociedade. De modo que a sociedade deve atender às vítimas, colaborando para reconhecer e para servir às suas necessidades. Do mesmo modo, a sociedade deve atender às necessidades dos infratores, tentando não apenas restaurar, mas também modificá-lo. [...]. Culpa e punição são fulcros gêmeos do sistema judicial. As pessoas devem sofrer por causa do sofrimento que provocam. Somente pela dor terão sido acertadas as contas. O objetivo básico de nosso processo penal é a determinação da culpa, e uma vez estabelecida, a administração da dor (Zehr, 2008, p. 23; 75).

Foi perguntado aos entrevistados se acreditavam na ressocialização do seu parente. Dos dez entrevistados, quatro responderam que sim, enquanto outros quatro disseram não mais acreditar em uma ressocialização e dois disseram que ainda tinham dúvidas e não sabiam afirmar.

Gráfico 2 – A confiança da família na ressocialização



Fonte: Elaboração própria da autora.

Essa pergunta deixou alguns entrevistados pensativos; outros, com o olhar distante, aparentando ter dificuldade em responder com precisão, conforme demonstra alguns trechos da fala deles:

A – Acredito e não desisto dele. Somos evangélicos e todos oramos muito por ele.

B – Às vezes sim, às vezes não. Ele se mostra arrependido, mas pelo que vejo aí dentro”.

C – Eu acredito, inclusive estamos vendo a possibilidade de voltar para São Paulo, onde a gente tem família e eu tenho meu salão. Ele parece estar arrependido.

D – Ele mudou muito, acho que agora ele sai melhor.

E – Não. Depois que ele entrou aí piorou. Ele não fumava maconha e aprendeu fumar aí dentro. Piorou...aqui é a faculdade do crime.

F – É difícil, só Deus sabe. Já são duas quedas. Mesmo assim, não abro mão dele.

G – É melhor dizer que não vai. Mesmo assim, a família vem, insistir.

I – Não, porque ele é viciado. Não sei mais como ajudar, porque tudo que eu podia eu já fiz. Já fez tratamento, já ficou internado, diz que vai mudar, mas...” (Grifos nossos)

Sabe-se que a pena, muitas vezes, é destinada a ser retributiva. Isso significa o mal pelo mal. Já em outros casos, atribui-se como um método preventivo, tentando evitar novos crimes. No entanto, considerando-se os institutos legais e visando uma maior efetividade, deve ser atribuída com o intuito ressocializador, objetivando a reintegração do infrator ao meio social.

A Lei de Execução Penal viabiliza a ressocialização com o intuito de habilitar a pessoa para o convívio social, pois é essencial produzir meios que permitam com que a pena privativa de liberdade execute seu encargo social sem desrespeitar os direitos particulares da pessoa que cometeu o delito, de maneira que sejam ressocializada, reeducada e, por conseguinte, introduzida na sociedade novamente. O intuito da pena é ressocializar e reeducar o criminoso. Não por outra razão, no programa mínimo da sociedade internacional de defesa social, principalmente no tocante aos princípios essenciais desse movimento, o direito penal é um dos meios utilizados pela sociedade para que possa diminuir a criminalidade. Os meios de ação devem ser enxergados não só de modo a proteger a sociedade contra os criminosos, mas também como uma forma de preservar as pessoas para que também não caiam no mundo da criminalidade (Ancel, 2018).

Desta forma, o vocábulo ressocialização, com relação à execução penal no Brasil, traz um imenso contrapeso à asserção da Lei de Execuções Penais no Brasil, visto que não se pode falar em reintegração ao seio da sociedade de um sujeito que em nenhum momento cooperou com o sistema social presente. Uma considerável população carcerária nunca desfrutou de serviços essenciais como educação, saúde, assistência social. Tampouco gozou da oportunidade de atividades remuneradas.

A ideia de ressocialização não é tão nova. Segundo Trindade (2010), métodos restaurativos e de ressocialização existem desde a Grécia Antiga, adquirindo a forma vigente no final do século XX, nos Estados Unidos, lugar no qual era o principal meio pelo qual os trabalhadores das estradas de ferro resolviam seus conflitos.

De acordo com Oliveira, Santana e Cardoso Neto (2018), o modelo restaurativo pensado por Barbara Hudson visa promover valores humanos positivos, considerados preliminares e até mais importantes do que as leis – valores como honestidade, solidariedade, interconexão e esperança são a base da autorresponsabilização e da restauração dos conflitos. Esses valores são executados mediante um conjunto de práticas de resolução social de conflitos e problemas, expondo as iniciativas derivadas de tradições representativas da máxima competência de aproximação humana e de pacificação social, analisando alguns pontos que se integram no tecido da conectividade humana e comunitária: a responsabilidade, o encontro, a afeição e, relativo à restauração do dano, o nível e a coerência. Assim, conforme dito aqui antes, a manutenção do convívio familiar é salutar e extremamente benéfica para a ressocialização do preso, constituindo, pois, direito a ser preservado e garantido ao encarcerado pelo Estado, nos termos do artigo 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais.

4.4 ALTERNATIVAS SUGERIDAS PARA MINIMIZAR AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS FAMÍLIAS

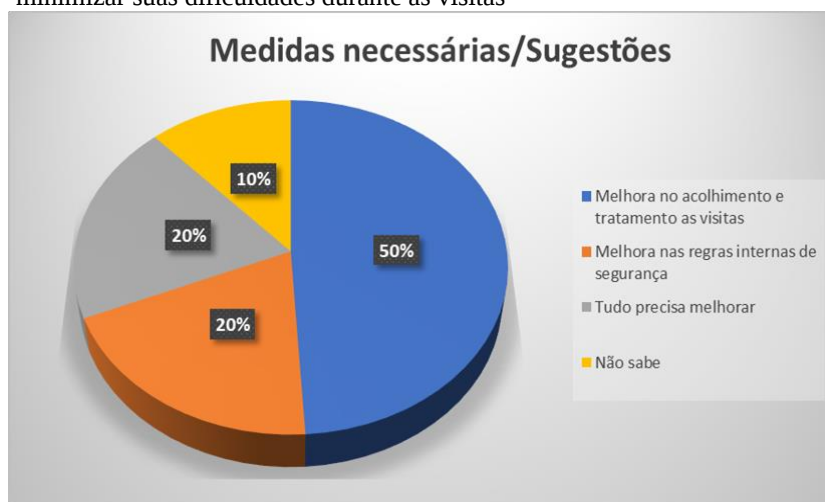
Freud (1976) afirma que “pode-se tentar desviá-los num grau tal que não necessitem encontrar expressão na guerra”. Para tanto, refere-se ao amor e aos sentimentos de identificação entre os homens como sendo capazes de exercer um poder contrário à violência. Segundo ele:

Tudo o que favorece o estreitamento dos laços entre os homens deve atuar contra a guerra. Esses vínculos podem ser de dois tipos. Em primeiro lugar, podem ser relações semelhantes àquelas relativas a um objeto amado, embora não tenha uma finalidade sexual. [...]. O segundo vínculo emocional é o que

utiliza a identificação. Tudo o que leva os homens a compartilharem interesses importantes produz essa comunhão de sentimento, essas identificações. E a estrutura da sociedade humana se baseia nelas, em grande escala.

Dando prosseguimento às entrevistas, foi perguntado aos familiares quais as sugestões que poderiam mudar, colaborar ou ao menos minimizar as dificuldades enfrentadas por eles:

Gráfico 3 – Avaliação das famílias quanto às medidas necessárias para minimizar suas dificuldades durante as visitas



Fonte: Elaboração própria da autora.

Apenas um entrevistado disse não saber o que mudaria. Cinco citaram o acolhimento e tratamento às visitas como prioridade, dois disseram que as regras internas de segurança deveriam ser mais rígidas e dois disseram que mudariam tudo.

Para as famílias, apesar de todas as dificuldades mencionadas ao longo da pesquisa, a maior delas relacionava-se diretamente ao funcionamento do sistema prisional e à falta de condições adequadas para garantir os direitos previstos no ordenamento jurídico com o mínimo de dignidade. Alguns se colocaram na posição de secretário de Estado ou de diretor de unidade prisional ao darem suas sugestões.

A – Muita coisa precisa melhorar, a começar pelo horário das visitas, respeito as prioridades, idosos, deficientes. Muitas pessoas passam mal na fila, já aconteceu com minha mãe que é idosa.

C – Precisava mudar muita coisa, a começar pela forma como trata as visitas.

E – Eu mudaria as regras internas. Para começar, colocava tudinho pra trabalhar.

H – Se eu fosse secretária eu mudaria tudo, incluindo as regras da visita. Colocava mais horas e mais dias. Porque a presença da família é muito importante.

I – Desde a entrada no presídio, deveria ser mais organizado. Quando a gente entra é muito humilhado pelos agentes com palavras e tratamentos. Também acho que tem que intensificar a segurança interna para burlar a entrada de armas e drogas. Infelizmente, têm famílias que facilitam a entrada dessas coisas, e, por umas, todas pagam (Grifos nossos).

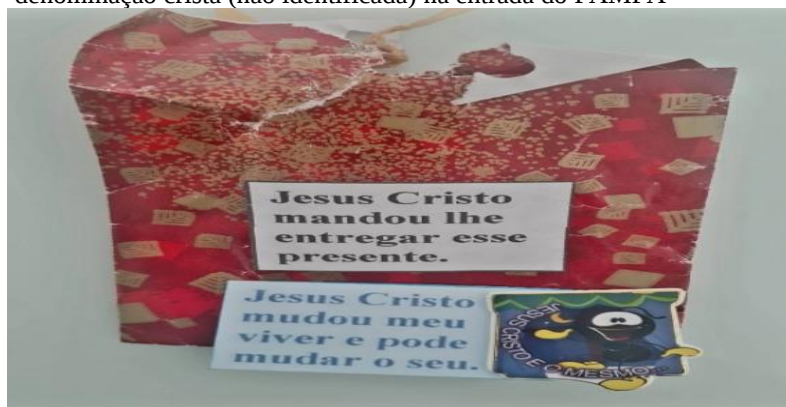
Diante das falas, percebe-se que a injustiça estrutural é muito mais excludente do que a pobreza dessas famílias, uma vez que se trata de um conjunto de erros sucessivos que transformam todos os envolvidos em vítimas do próprio sistema. Além disso, a violência ultrapassa os limites da prisão, levando à falta de estrutura e organização para todos os sujeitos que, de alguma forma, fazem parte desse contexto, incluindo funcionários e familiares. Em conformidade com isso, Fraga (2002) corrobora ao afirmar que a violência do Estado é infinitamente superior a do indivíduo, pois detém meios legítimos de violência. A sociedade precisa ser levada a compreender que a violência não se reduz apenas à criminalidade, podendo também alcançar as dimensões física, econômica, racial, sexual, religiosa, entre outras.

A despeito das dificuldades impostas pelo sistema, algumas famílias encontram amparo em outras, sendo acolhidas também por instituições e organizações não governamentais que, de alguma forma, tentam ajudá-las a enfrentar os desafios. Uma delas é a Pastoral Carcerária (PCr), pastoral social ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que age junto às pessoas presas e suas famílias, com agentes presentes em todo o país.

Com o lema *Estive preso e vieste me visitar* (Mateus 25: 36), a PCr acompanha e intervém de forma cotidiana na realidade do cárcere brasileiro, considerando a perversa política de encarceramento em massa que, notadamente, tem como alvo os grupos sociais marginalizados e empobrecidos, destacando-se jovens, negros e moradores/as das periferias e de áreas urbanas socialmente mais precarizadas.

Assim como a Igreja Católica Apostólica Romana atua através da Pastoral Carcerária, outras religiões e grupos de apoio participam de ações em prol dessa comunidade. Em um dos dias da nossa presença no PAMFA, durante as entrevistas, recebemos uma pequena lembrança envolvida em um papel de presente, contendo um versículo bíblico. Ao ser entregue pela pessoa que aparentemente estava ali apenas para fazer aquilo, foi nos dito o seguinte: “Jesus te ama!”

Figura 11 – Lembrancinha distribuída por pessoas de uma denominação cristã (não identificada) na entrada do PAMFA



Fonte: Elaboração própria da autora.

Ainda enquanto realizávamos a pesquisa, um senhor nos chamou a atenção. Por vezes chegava em um veículo branco, parando-o em frente ao presídio e desembarcando famílias que, segundo ele, vinham do Terminal da Macaxeira. Curioso, se aproximou e, após pedir algumas informações, disse que fazia aquilo para ganhar um trocado, mas também porque tinha pena e muitas vezes fazia “fiado”, pois algumas daquelas pessoas, chegavam a vir andando e carregando peso porque não podiam pagar o transporte. Acrescentou que são pessoas punidas duplamente, pois, na sua maioria, são trabalhadoras que estavam ali para dar um apoio ao ente preso, mas eram muito humilhadas e julgadas naquela condição.

Ainda durante o trabalho de pesquisa de campo envolvendo as entrevistas na área externa do PAMFA, certo dia percebemos uma movimentação em uma das duas barracas existentes na entrada da unidade prisional.⁵ Nessas barracas, mulheres conversavam e algumas haviam levado roupas. Ao perguntar para que serviam aquelas roupas, fomos surpreendidos com a resposta de que, como o detector de metal acusa alguns botões de calça jeans, por exemplo, algumas, para não voltarem em vão para casa, alugavam uma peça de roupa que lhes desse condições de passar pelo detector. Isso evidencia os diversos tipos de comércio que também ocorriam ali, fora dos muros.

É preciso mencionar o receio e a desaprovação da maioria dessas famílias quanto à entrada de objetos ilegais por parte de familiares de alguns detentos. Mesmo constatando a necessidade da presença da família como meio reabilitador do detento, também concordavam que algumas também funcionavam como braço do crime, fomentando a entrada de produtos ilegais e a violência dentro da unidade prisional.

⁵ Cada uma dessas barracas contém um guarda-sol, sendo ambas as únicas formas de se abrigar do sol ou da chuva para as famílias que aguardam a abertura dos portões para a triagem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresenta o resultado da investigação, evidentemente sem esgotar o assunto, sobre o papel da família do preso durante o cumprimento da pena de prisão, com suas contribuições e dificuldades, realizada no PAMFA, um dos presídios que compõe o Complexo do Curado, situado no Recife (PE).

A escolha e o interesse em discutir essa temática no contexto da Justiça Restaurativa nasceram de uma trajetória profissional como advogada junto a SERES nas unidades Presídio Aníbal Bruno, Presídio de Igarassu e Presídio Advogado Brito Alves, somada ao estudo de algumas disciplinas durante o Mestrado em Direitos Humanos da UFPE, fomentadoras do interesse por um maior aprofundamento acerca do assunto.

Aproximamo-nos das respostas sobre os problemas de pesquisa através dos objetivos da mesma. Sobre o objetivo geral – analisar as contribuições e dificuldades encontradas pela família perante o sistema prisional durante o cumprimento da pena de prisão –, afirmamos tê-lo alcançado, conforme visto no capítulo 3. Para tanto, foi utilizada a metodologia proposta a fim de articulá-la com os objetivos específicos.

Com relação às entrevistas semiestruturadas aplicadas no PAMFA, a despeito de os entrevistados inicialmente aparentarem desconfiança e certo receio, após uma breve explanação sobre a pesquisa e seus objetivos houve uma maior adesão e receptividade por parte das pessoas, que se dispuseram a contribuir voluntariamente.

Procuramos atender aos objetivos específicos propostos recorrendo a dados fornecidos durante as entrevistas, objetivando compreender, através das falas dos familiares, de que maneira eles podem apoiar o detento durante a prisão. Quanto ao segundo objetivo específico, foram revisitados os referenciais teóricos, traçando-se um paralelo entre eles e as falas dos entrevistados. Buscou-se extrair, ao máximo, a percepção destes com relação ao fenômeno, tentando encontrar possíveis saídas que contribuíssem para a relação família-presos-Estado e, conseqüentemente, a diminuição da reincidência. Portanto, a análise de conteúdo possibilitou a compilação dos dados e facilitou a sua compreensão, dando sentido e espaço para a sua interpretação de forma qualitativa. Além disso, tal técnica também permitiu interpretar tanto os significados quanto os significantes dados pelos sujeitos da pesquisa (Bauer, 2002).

Com relação aos aspectos teórico-metodológicos da pesquisa, apresentamos como deu-se o desenvolvimento e a conclusão dela. Tratou-se de uma pesquisa básica

quanto à sua finalidade; descritiva e exploratória quanto aos seus objetivos; qualitativa quanto à sua abordagem; hipotético-dedutiva quanto ao método; e de natureza empírica ou de campo quanto aos procedimentos, utilizando como instrumento de coleta de dados a observação assistemática e as entrevistas individuais.

Com relação à técnica de análise e interpretação dos dados, esta pesquisa utilizou o método da análise de conteúdo, devido ao mesmo permitir compreender o pensamento do sujeito através do que foi expresso por ele. Portanto, neste estudo, a análise de conteúdo se deu ao nível do manifesto ou restringiu-se apenas ao que foi dito, sem buscar os significados subjacentes.

Na etapa da coleta de dados, a observação assistemática nos possibilitou uma leitura da percepção dos sujeitos da pesquisa durante a realização das entrevistas, realizadas durante três domingos no PAMFA. A pesquisa utilizou a estratégia de selecionar familiares que aguardavam o momento da revista ainda na área externa, antes de adentrarem na unidade prisional, mediante livre aceite.

Todos os familiares afirmaram em suas entrevistas reconhecer e acreditar que a presença da família é indispensável e fundamental durante o cumprimento da pena de prisão. No entanto, apontaram a estrutura do sistema prisional como sendo a maior dificuldade a ser enfrentada pela família nesse processo. De acordo com as falas desses sujeitos, ficou explícita a revolta e a dificuldade em ter validado um direito posto, uma vez que se veem tolhidos e amedrontados desde a entrada na unidade prisional.

Cristalina no discurso das pessoas entrevistadas foi a violência que atinge os presos, que vai muito além dos muros da prisão, atingindo também a família e até mesmo os agentes públicos envolvidos na questão do encarceramento. Isso é visto ao se considerar a falta de efetivo e de condições de trabalho de uma maneira geral, o que acaba por normalizar os erros recorrentes, que recaem sobre os menos favorecidos. Nesse mesmo contexto, demonstra-se, de forma inequívoca, a falta de estrutura econômica, social e psicológica das famílias frente ao abandono e ao descaso do sistema, que fomenta ainda mais o sentimento de abandono e ausência do Estado.

Não obstante, não se pode deixar de considerar o fato de as famílias admitirem a prática dos delitos por seus entes, bem como de algumas se mostrarem inseguras quanto à vida pós-cárcere por parte daqueles. Contudo, nenhuma se mostrou arrependida nem questionou a sua estada ali, muito pelo contrário. Elas foram unânimes em afirmar que a sua presença na prisão era imprescindível, uma vez que a família é o elo desses detentos

com o mundo exterior e uma forma de manter certa humanidade, considerando-se a falta disso pelo Poder Público, algo tão importante para uma pena dita ressocializadora.

Portanto, em virtude dessas questões arguidas foi identificada por meio das falas a revolta frente às frequentes mudanças quanto aos dias de visita e horários, à rigidez de alguns critérios e à flexibilização para outros que a própria família considera importantes e, principalmente, a falta de preparo de alguns policiais penais que, segundo eles, humilham e desrespeitam desde o momento da entrada na unidade prisional.

Por tudo o que foi exposto, faz-se necessário que essas famílias tenham ciência de que estão sendo submetidas a uma violência estrutural, embora não tenham, em tese, praticado nenhum delito. Pelo contrário, sua presença leva àquele ambiente degradado um pouco de esperança e luz para a vida dos que ali se encontram. Desta forma, é fundamental explicitar o sentido e a aplicação do termo violência estrutural, que pode se tratar de uma forma ou um tipo entre tantos de manifestação da violência (como é comumente percebida), ou referir-se aos efeitos do modo como a sociedade se organiza.

Posto isso, diante do estudo realizado chegou-se à conclusão de que a presença da família na prisão é indispensável, algo plenamente entendido por cada uma delas. A despeito de ser direito posto, ainda é muito relativizado por parte do Estado, que ainda não vislumbra o núcleo familiar como sendo um importante aporte no cumprimento da pena de prisão, bem como de grande valia na própria segurança institucional.

Também foi possível identificar, embora não fosse o foco da pesquisa, as imensas lacunas encontradas pelo sistema prisional para realizar suas atribuições dentro dos ditames legais, consideradas as dificuldades tidas pelos agentes de segurança para se desdobrar entre o atendimento devido e a falta de condições de trabalho, o que inclui, obviamente, a falta de efetivo, de equipamentos e, principalmente, de capacitação.

Diante desse cenário, o enfrentamento às múltiplas formas de violência sofridas pela família é reflexo do que se observa em uma combinação sofisticada de antigas e novas expressões da violência que não estão restritas às tipologias criminais, mas são produto e produtoras da sociedade patriarcal-racista-capitalista. Elas se aprofundam em sua versão ultraliberal e são consideradas legítimas, muitas vezes sendo naturalizadas pelas formas jurídicas e pelos mecanismos ideológicos, morais e de repressão, os quais invisibilizam e conformam, via de regra, a cultura da violência. Esta tem por efeito exacerbar, produzir e reproduzir formas e técnicas de violência nessa sociabilidade – afinal de contas, essa produção também é lucrativa.

Desta forma, é necessário coibir, punir e erradicar todas as formas de violência “normalizadas” e aceitas como sendo naturais, as quais segregam, humilham e fomentam a desigualdade social. Assim, propomos, na direção de Bozza (2016), não a fragmentação da violência (por mais difícil que seja, já que se expressa de forma fragmentada na realidade), mas a identificação de sua origem como uma das possibilidades de sua apreensão. Nesse sentido, diante da complexidade relativa à questão do enfrentamento à violência sofrida pelas famílias dos presos, enraizada no sistema prisional, torna-se necessário a existência de ações que busquem efetivamente dirimir as dificuldades.

Como contribuições de melhorias no PAMFA, especificamente, sugerimos um maior investimento por parte do Estado quanto à estrutura física do espaço externo no qual as famílias aguardam para entrar. Isso foi algo citado diversas vezes pelos entrevistados, que pleiteavam um local digno onde pudessem ao menos ficar amparados do sol e da chuva enquanto aguardavam a entrada na unidade prisional. Também se faz necessárias a contratação e a qualificação de técnicos e policiais penais com entendimento diverso da pena estritamente retributiva, bem como condições de trabalho, equipamentos e efetivo capaz de atender às famílias com dignidade e segurança.

Sendo assim, como alternativas viáveis, já utilizadas em outras Unidades da Federação, propõe-se o incentivo e o apoio à cultura de paz, promovida por intermédio de mecanismos e instituições aqui citados, como a Pastoral Carcerária, bem como o emprego de ferramentas da chamada Justiça Restaurativa, que, conforme dito, não se preocupa apenas com o autor e o cometimento do crime, mas, sobretudo, com o que vai ser feito com relação a este e todos as partes envolvidas, incluindo a própria sociedade.

A possibilidade da construção de relações de convívio e diálogo entre os sujeitos circunscritos ao crime nos levaram a imaginar movimentos por meio dos quais o diálogo, a interconexão, a solidariedade, o respeito, o dinamismo, o amor e a paz se apresentam como forma de solução diante de alguma situação ou fato conflituoso. As pessoas ou grupos sociais podem ter objetivos opostos, afirmando valores e interesses divergentes, e, ainda assim, agir sem violência, lidando com o conflito por meio do diálogo e acordos coletivamente construídos. O diálogo, por remeter ao encontro, constitui-se como essência das relações e do ser humano.

Esta pesquisa, por meio do alcance de seus objetivos inicialmente propostos e das questões respondidas, se constitui como relevante contribuição para a ciência e para a sociedade. O trabalho se justificava devido à insuficiência de abordagem da temática;

assim, diante dessa oportunidade, podemos contribuir com a redução do fenômeno da violência estrutural, com uma atuação mais autônoma na gestão das situações de conflitos junto ao sistema prisional no estado de Pernambuco, fazendo uma transição da cultura da violência para a cultura de paz, através de ações possíveis e necessárias.

Como fator de limitação enfrentado pela pesquisa, tem-se o tempo demandado para um trabalho empírico, isso durante uma pandemia, bem como o tempo institucionalmente estabelecido para a conclusão do curso. Nossa recomendação a outras pesquisas dessa natureza é a extensão do período formativo para contemplar os vários segmentos pesquisados no que se refere ao período de aplicação/avaliação da metodologia utilizada.

Merece destaque, aqui, a contribuição e confiança demonstrados pelos familiares dos detentos durante as entrevistas, os quais se mostraram dispostos a falar e, por conseguinte, buscar melhorar de algum modo a sua realidade. Sem eles, este trabalho não teria sido possível.

Por fim, longe de termos respostas fechadas para as questões apresentadas, acreditamos que, como provocação, elas podem contribuir para uma reflexão que caminhe no sentido de uma desnaturalização das violências em curso, com destaque para a violência estrutural. Isso implica reconhecer que a violência, apesar de ser um atributo humano, é, ela mesma, contraditoriamente anti-humana, ou seja, se opõe à liberdade e à emancipação humana.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Eduardo Matos de. **De quem é o comando?:** o desafio de governar uma prisão no Brasil. São Paulo: Record, 2019.

ALEXANDRE, Laís da Silva. Violência e sistema prisional: um reflexo da desigualdade social. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, v. 15, n. 107, dez. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-107/violencia-e-sistema-prisional-um-reflexo-da-desigualdade-social/>. Acesso em: 25 maio 2022

A PENA não é nossa, diz esposa sobre criminalização de familiares de presos. **G1.globo.com**, João Pessoa, 17 set. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/09/pena-nao-e-nossa-diz-esposa-sobre-criminalizacao-de-familiares-de-presos.html>. Acesso em: 24 nov. 2021.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George (edits.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2002.

BERNARDO, Renata Barros. O conceito de família à luz da Constituição de 1988 e a necessidade de regulamentação das relações concubinárias. **Jus.com.br**, São Paulo, jan. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63694/o-conceito-de-familia-a-luz-da-constituicao-de-1988-e-a-necessidade-de-regulamentacao-das-relacoes-concubinarias#>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BOZZA, Fábio da Silva. A tutela penal dos direitos humanos nas democracias de opinião (II). **Canal Ciências Criminais**, Porto Alegre, abr. 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/a-tutela-penal-dos-direitos-humanos-nas-democracias-de-opiniao-ii/>. Acesso em: 8 jun. 2022.

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. 10. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

BUORO, Andréa Bueno. A cabeça fraca: familiares de preso frente ao dilema da percepção dos Direitos Humanos. **Revista USP**, São Paulo, n. 37, p. 70-81, mar./maio 1998. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27035/28809>. Acesso em: 12 jul. 2022.

CABRAL, Yasmin Tomaz; MEDEIROS, Bruna Agra. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. **Revista Transgressões**, Natal, v. 2, n. 1, p. 50-71, fev. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6652/5148>. Acesso em: 13 set. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DUARTE, Larissa Santos; LIMA, Wellington Henrique de; FESTUGATTO, Pamela Louvera. O mal do crime, o mal da pena: ressocialização ou vingança do Estado? **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 19, p. 187-217, ago. 2021. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/449. Acesso em: 29 jun. 2022.

FONTES, Virginia Maria. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. Rio de Janeiro: ESPJV/UFRJ, 2010.

FRAGA, Paulo Denisar. Violência: forma de dilaceramento do ser social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 70, p. 44-58, jul. 2002.

FREUD, Sigmund. Por que a guerra? *In: Obras completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. v. 22. p. 255.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método II**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2002.

GALTUNG, Johan. Violence, peace, and peace research. **Journal of Peace Research**, [s. l.], v. 6, n. 3, p. 167-191, jul. 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 12 abr. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLFFVgpwNkCggnC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2021.

GOULART, José Eduardo. **Princípios informadores do Direito da Execução Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

IANNI, Octavio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

IASI, Mauro Luis. Posfácio - Violência, esta velha parteira: um samba-enredo. *In: ŽIŽEK, Slavoj. Violência: seis reflexões laterais*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 171-189.

IMPEDIMENTO de visitar preso não pode ser permanente, decide STJ. **Conjur.com.br**, São Paulo, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-27/impedimento-visitar-presos-nao-permanente-decide-stj>. Acesso em: 23/11/2021. Acesso em: 23 out. 2021.

JARES, Xesús R. **Educar para a paz em tempos difíceis**. São Paulo: Palas Athena, 2007.

JUSTIÇA restaurativa é aplicada em presídios. **CNJ.jus.br**. Brasília (DF), 7 ago. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-e-aplicada-em-presidios/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

LACAN, Jacques. Os **complexos familiares na formação do indivíduo**: outros escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: famílias. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. Consecuencias psicológicas del terrorismo político. In: BLANCO, Amalio; CORTE, Luis de la (orgs.). **Poder, ideología y violencia**. Madrid: Trotta, 2003. p. 259-269.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. A família na Constituição Federal de 1988: uma instituição plural e atenta aos direitos de personalidade. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 13, n. 1, p. 119-130, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/1232>. Acesso em: 28 fev. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. Violência e política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 88, p. 29-45, jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/HWjmHhdvmgbTkk8qLrwnKzm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Técnicas de pesquisa: entrevista como técnica privilegiada de comunicação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010. p. 261-297.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p. 513-531, nov. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v4n3/v4n3a06.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2022.

OLIVEIRA, Guiomar Veras de. **Efeitos de sanção penal e família**: diálogos e possibilidades. 2010. 40 f. Monografia. XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCJ. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasília (DF), 2021.

OLIVEIRA, Samyle, SANTANA, Selma, CARDOSO NETO, Vilobaldo. Da justiça retributiva à justiça restaurativa: caminhos e descaminhos. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho (PR), n. 28. p. 155-181, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1359/pdf>. Acesso em: 23 ago. 2021.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz (org.). **Cultura de paz: restauração e direitos**. Recife: Editora UFPE, 2010.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. Círculos de Diálogo: base restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos. In: SILVA, Eduardo Faria; GEDIEL, José Antônio Peres; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (orgs.). **Direitos humanos e políticas públicas**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014. p. 131-152.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Justiça restaurativa: caminhos de pacificação social**. Caxias do Sul (RS): EDUCS, 2016.

PENHA, Gustavo da Silva. Sistema penitenciário brasileiro: escola de reincidentes. **Conteúdo Jurídico**, São Paulo, maio 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51703/sistema-penitenciario-brasileiro-escola-de-reincidentes>. Acesso em: 13 abr. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família, direitos humanos, psicanálise e inclusão social. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 58, p. 195-201, maio/ago. 2006. Disponível em: http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1273602760.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

PETRINI, João Carlos. **Pós-modernidade e família: um itinerário de compreensão**. Bauru (SP): EDUSC, 2003.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (orgs.). **Justiça restaurativa**. Brasília (DF): Ministério da Justiça; PNUD, 2005.

PRADO, Rodrigo Murad do. A assistência ao preso e ao egresso na Execução Penal. **Canal Ciências Criminais**, Porto Alegre, jan. 2017. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/423932625/a-assistencia-ao-pres-e-ao-egresso-na-execucao-penal/>. Acesso em: 13 abr. 2021

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRINCÍPIOS constitucionais da família. **Jus.com.br**, São Paulo, 28 fev. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/60547/principios-constitucionais-da-familia>. Acesso em: 23 out. 2021.

RICHARDSON, Robert Jarry *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007

ROLIM, Marcos *et al.* **Justiça restaurativa: um caminho para os direitos humanos? – textos para debates**. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2019.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Ágora, 2006.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo (RS), v. 1, n. 1, p. 1-14, jul. 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351/pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Mediare**: um guia prático para mediadores. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências e conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo, 2009.

SCHENKER, Miriam; MINAYO, Maria Cecília de Souza. A implicação da família no uso abusivo de drogas: uma revisão crítica. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 299-306, out./dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/NXNWcBqBzkg6HrdZhPhGj5f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2021.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Teoria da pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

THORNE, Sally. Data analysis in qualitative research. **Evidence Based Nursing**, [s. l.], v. 3, p. 68-70, jun. 2000.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. Livraria do advogado Editora, 2010.

UMA PRINCÍPIOLOGIA para o Direito de Família. **IBDFAM.org.br**, Belo Horizonte, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/40.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2021.

UNESCO. **Declaração de Sevilha sobre a Violência**. Sevilha, maio 1986. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/08/C5/46/01/A4A9C71030F448C7860849A8/Declaração%20de%20Sevilha%20sobre%20a%20Violência.pdf>. Acesso em: 11 set. 2021.

URBANSKI, Rodrigo. Em defesa do direito de visita dos familiares do preso. **Canal Ciências Criminais**, Porto Alegre, jan. 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/765832499/em-defesa-do-direito-de-visita-dos-familiares-do-preso>. Acesso em: 21 abr. 2021.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS APLICADAS AOS FAMILIARES

1. Qual o seu nome?
Idade / Data de Nascimento:
Profissão:
Renda: () Até 01 Salário Mínimo () De 02 a 05 Salários Mínimos
 () Mais de 05 Salários Mínimos
Cidade e bairro onde reside:
2. Qual o seu parentesco com a pessoa presa?
() Genitor(a) () Irmã(o) () Filho (a) () Companheiro (a) () Outro
3. Qual o motivo da prisão? (Artigo / Crime)
4. Já existe uma condenação anterior? Se sim, qual a pena?
5. Tem advogado acompanhando o processo? Caso exista, qual o custo desse advogado e quem arca com as despesas?
6. Com que frequência você vem visitá-lo?
7. Outros familiares, além de você, também o visitam? Se sim, quais são eles (parentesco)?
8. Antes de ser preso, ele exercia atividade remunerada?
9. Atualmente, quem mantém a subsistência da família?
10. Que transporte você utiliza para esta visita?

11. Quais são as maiores dificuldades enfrentadas por você (familiar) para realizar a visita? (transporte, alimentação, financeira, regras internas e normas da Unidade Prisional, atendimento, entre outras)
12. Você acha importante a presença da família na prisão? Por quê?
13. Você acha que pode existir mudanças para favorecer o contato preso / família? Quais você sugeriria?
14. Você acredita que a visita familiar ao preso, durante o encarceramento, é importante para manter o vínculo afetivo?
15. Você acredita na ressocialização do seu ente? A família pode ajudar nesse aspecto? Como?
16. Existe alguma forma de o Estado / Sistema Prisional minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias, inclusive durante a visita?

APÊNDICE B – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O PAPEL DA FAMÍLIA DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA DE PRISÃO: CONTRIBUIÇÕES E DIFICULDADES

Pesquisador: Adlineri Saile Nogueira Mariano Remígio

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 56173321.6.0000.5208

Instituição Proponente: Centro de Artes e Comunicação

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.389.735

Apresentação do Projeto:

O projeto trata de investigar o papel da família durante o cumprimento da pena privativa de liberdade. Para entender a importância do suporte afetivo e financeiro na vida dos presos.

Objetivo da Pesquisa:

Segundo o projeto seguem os objetivos da pesquisa:

Objetivo Geral

Analisar percepções que famílias têm de si e do seu papel no processo de ajuda ao encarcerado durante o cumprimento da pena.

Objetivos Específicos

Identificar por meio de entrevistas com familiares o que e como fazem para manter e/ou restabelecer laços afetivos de apoio durante o período de encarceramento de seus entes no sistema prisional.

Compreender os obstáculos e dificuldades enfrentados pelos familiares dos detentos, durante o cumprimento da pena.

Verificar junto aos familiares as atitudes que potencialmente promovem o bem estar emocional dos encarcerados.

Endereço: Av. das Engenhasria, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências da Saúde
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 50.740-600
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 **Fax:** (81)2126-3163 **E-mail:** cephumanos.ufpe@ufpe.br



Continuação do Parecer: 5.389.735

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Segundo o TCLE, bem como o projeto: "o estudo poderá trazer risco de possível constrangimento para o senhor (a) frente a alguns questionamentos acerca da vida pessoal e familiar do entrevistado, no entanto, como será mantido absoluto sigilo, se minimiza tal risco, não gerando danos morais que atentem contra a dignidade ou a privacidade do entrevistado. Ressaltando-se que, por cautela, e para minimizar estes riscos, o acusado ficará livre para responder ou não as perguntas, a fim de não lhe causar qualquer constrangimento". A pesquisadora ainda informa com relação aos benefícios: "que neste trabalho não há benefícios diretos, entretanto, como benefícios indiretos, as informações prestadas pelo (a) senhor (a) poderão trazer uma contribuição para a pesquisa acadêmica do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da UFPE e para a população em geral, que a partir desse estudo e de outras pesquisas científicas nesse mesmo contexto poderá esclarecer dificuldades e/ou necessidades desses familiares durante a visita, bem como, favorecer a implantação de políticas públicas voltadas para o detento e sua família, especialmente, durante o período de encarceramento".

1

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O novo projeto seguiu todas as orientações que foram indicadas no primeiro parecer, destacando no documentos tudo que foi solicitado pelo CEP na proposta anterior.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Folha de rosto devidamente preenchida; carta de anuência da UFPE; currículo lattes da pesquisadora e de sua orientadora; termo de de consentimento devidamente assinado; projeto devidamente ajustado com tudo que foi solicitado; instrumento para realização das entrevistas; declaração de vínculo devidamente assinado.

Recomendações:

Nenhuma recomendação.

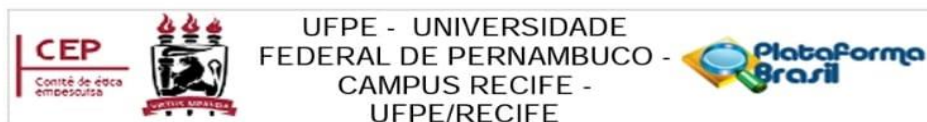
Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

As exigências foram atendidas e o protocolo está APROVADO, sendo liberado para o início da coleta de dados. Conforme as instruções do Sistema CEP/CONEP, ao término desta pesquisa, o pesquisador tem o dever e a responsabilidade de garantir uma devolutiva acessível e compreensível acerca dos resultados encontrados por meio da coleta de dados a todos os

Endereço: Av. das Engenhasria, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências da Saúde
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 50.740-600
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 **Fax:** (81)2126-3163 **E-mail:** cephumanos.ufpe@ufpe.br



Continuação do Parecer: 5.389.735

voluntários que participaram deste estudo, uma vez que esses indivíduos têm o direito de tomar conhecimento sobre a aplicabilidade e o desfecho da pesquisa da qual participaram.

Informamos que a aprovação definitiva do projeto só será dada após o envio da NOTIFICAÇÃO COM O RELATÓRIO FINAL da pesquisa. O pesquisador deverá fazer o download do modelo de Relatório Final disponível em www.ufpe.br/cep para enviá-lo via Notificação de Relatório Final, pela Plataforma Brasil. Após apreciação desse relatório, o CEP emitirá novo Parecer Consubstanciado definitivo pelo sistema Plataforma Brasil.

Informamos, ainda, que o (a) pesquisador (a) deve desenvolver a pesquisa conforme delineada neste protocolo aprovado. Eventuais modificações nesta pesquisa devem ser solicitadas através de EMENDA ao projeto, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1784183.pdf	26/04/2022 16:02:07		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLENOVO.doc	26/04/2022 16:00:13	Adlineri Saile Nogueira Mariano Remigio	Aceito
Outros	Cartaderesposta.docx	26/04/2022 15:56:11	Adlineri Saile Nogueira Mariano Remigio	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETONOVO.docx	26/04/2022 15:50:08	Adlineri Saile Nogueira Mariano Remigio	Aceito
Outros	Curriculumlatesorientadora.pdf	25/04/2022 12:38:43	Adlineri Saile Nogueira Mariano Remigio	Aceito
Outros	TermoConfidencialidade.pdf	23/02/2022 11:30:43	Adlineri Saile Nogueira Mariano Remigio	Aceito
Outros	CARTEANUENCIA.pdf	22/02/2022 16:46:18	Adlineri Saile Nogueira Mariano Remigio	Aceito
Outros	DECLARACAOMESTRADO.docx	17/02/2022 15:06:12	Adlineri Saile Nogueira Mariano Remigio	Aceito
Outros	CurriculumLates.pdf	17/02/2022	Adlineri Saile	Aceito

Endereço: Av. das Engenhasria, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências da Saúde
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 50.740-600
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 **Fax:** (81)2126-3163 **E-mail:** cephumanos.ufpe@ufpe.br



Continuação do Parecer: 5.389.735

Outros	CurriculumLates.pdf	14:50:25	Nogueira Mariano Remigio	Aceito
Folha de Rosto	Formulrio_26_de_jul_de_2021.pdf	02/08/2021 16:45:06	Adlineri Saile Nogueira Mariano Remigio	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

RECIFE, 05 de Maio de 2022

Assinado por:
LUCIANO TAVARES MONTENEGRO
(Coordenador(a))

Endereço: Av. das Engenhasria, s/n, 1º andar, sala 4 - Prédio do Centro de Ciências da Saúde
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 50.740-600
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 **Fax:** (81)2126-3163 **E-mail:** cephumanos.ufpe@ufpe.br